



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA – PPGB  
MESTRADO PROFISSIONAL EM BIBLIOTECONOMIA – MPB

**MARCO TULIO LIMA GAZZOLA**

**BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS COMO PROMOTORAS DE AÇÕES DE  
LITERACIA FINANCEIRA E ANÁLISE CRÍTICA DAS DENOMINADAS BETS**

RIO DE JANEIRO

2025

MARCO TULIO LIMA GAZZOLA

**BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS COMO PROMOTORAS DE AÇÕES DE  
LITERACIA FINANCEIRA E ANÁLISE CRÍTICA DAS DENOMINADAS BETS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Biblioteconomia (PPGB) no Curso de Mestrado Profissional em Biblioteconomia (MPB), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Biblioteconomia.

Área de Concentração: Biblioteconomia,  
Cultura e Sociedade

Linha de Pesquisa: Gestão, Inovação e  
práticas sustentáveis em Biblioteconomia

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Simone Borges Paiva  
Okuzono

RIO DE JANEIRO

2025

Catálogo informatizado pelo(a) autor(a)

GG291b      Gazzola, Marco Tulio Lima  
Bibliotecas universitarias como promotoras de ações de  
literacia financeira e análise crítica das denominadas bets  
/ Marco Tulio Lima Gazzola. -- Rio de Janeiro : UNIRIO,  
2025.  
110 f.

Orientadora: Simone Borges Paiva Okuzono.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado  
do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em  
Biblioteconomia, 2025.

1. biblioteca universitaria. 2. letramento financeiro.  
3. apostas esportivas (bets). I. Okuzono, Simone Borges  
Paiva, orient. II. Título.

MARCO TULIO LIMA GAZZOLA

**BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS COMO PROMOTORAS DE AÇÕES DE  
LITERACIA FINANCEIRA E ANÁLISE CRÍTICA DAS DENOMINADAS BETS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Biblioteconomia (PPGB) no Curso de Mestrado Profissional em Biblioteconomia (MPB), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Biblioteconomia.

Aprovado em: 22 de agosto de 2025.

Banca Examinadora:

---

Dra. Simone Borges Paiva Okuzono – Presidente  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

---

Dra. Kelly Castelo Branco da Silva Melo – Titular Interno  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

---

Dr. Dra. Angélica Conceição Dias Miranda – Titular externo  
Universidade Federal do Rio Grande – FURG

---

Dra. Jaqueline Santos Barradas – Suplente Interno  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

---

Dr. Marcos Paulo Passos – Suplente Externo  
Universidade Estadual de Londrina – UEL

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus por conceder-me as bênçãos de chegar até aqui.

Aos meus pais, Francisco e Luzia, e aos meus irmãos, Cadu, Léo, Pedro, pelo constante e enorme apoio, sempre.

À minha orientadora, Dra. Simone Borges Paiva Okuzono, que, com toda a sua dedicação, paciência e sabedoria, conduziu-me por essa pesquisa.

Aos professores desse Programa pelos ensinamentos que vão para além da academia.

Agradeço também a todos os meus amigos e amigas que, de um modo particular e sensível, na convivência do dia a dia, conseguiram me motivar do início ao fim desse curso.

Aos professores e colegas do IAD que incentivaram meu ingresso no mestrado.

A todos vocês, minha gratidão!

## RESUMO

Fatores como o avanço tecnológico, inovações financeiras e mudanças sociais estão tornando os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao letramento financeiro cada vez mais importantes. No Brasil, a extraordinária popularização das bets - como são chamados os sites de apostas esportivas-, principalmente entre os indivíduos da geração Z, e mudanças no perfil da comunidade universitária, devido à democratização do acesso aos cursos de graduação das IES, exigem das bibliotecas universitárias uma atuação mais voltada ao atendimento das necessidades informacionais decorrentes dessa realidade. Assim, este estudo, conduzido por uma abordagem qualitativa por meio da qual adotou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, utilizando-se como fontes de pesquisa: livros, relatórios, legislações e artigos científicos, ofereceu uma proposta de formação seriada de letramento financeiro com foco nas apostas de quotas fixas (bets) nas bibliotecas universitárias denominada “Biblio Investiga as Bets”. A construção desse produto procurou demonstrar a viabilidade de as bibliotecas universitárias realizarem ações de literacia financeira dedicadas à identificação, ao acesso e à análise crítica de fontes informacionais relativas às apostas. Foi possível constatar que, em um mundo dominado por produtos e serviços financeiros complexos e abundância de informações desprovidas de critérios de qualidade, essa proposta, por capacitar a comunidade acadêmica a mover-se com autonomia e segurança nesse contexto, constitui-se oportuna e necessária, além de apresentar-se em conformidade com a inclusão social almejada pela política de educação superior do país e também com a defesa da aprendizagem ao longo da vida. Conclui-se então que o letramento financeiro pelas bibliotecas universitárias se encontra dentro das possibilidades de sua atuação, é benéfico e atual. Por isso, espera-se fomentar o debate do tema e estimular ações lideradas pelas bibliotecas universitárias. Recomenda-se a ampliação de programas de letramento financeiro no âmbito dessas unidades de informação.

**Palavras-chave:** biblioteca universitária; letramento financeiro; apostas esportivas (bets).

## ABSTRACT

Factors such as technological advancement, financial innovations, and social changes are making knowledge, skills, and attitudes related to financial literacy increasingly important. In Brazil, the extraordinary popularity of bets—as sports betting sites are called—especially among Generation Z individuals, and changes in the profile of the university community due to the democratization of access to undergraduate programs at HEIs, require university libraries to be more focused on meeting the information needs arising from this reality. Therefore, this study, conducted using a qualitative approach and adopting bibliographic research as its methodology, using books, reports, legislation, and scientific articles as research sources, offered a proposal for serial financial literacy training focused on fixed-odds betting (bets) in university libraries, called "Biblio Investiga as Bets." The development of this product sought to demonstrate the feasibility of university libraries carrying out financial literacy initiatives dedicated to the identification, access, and critical analysis of information sources related to betting. It was found that, in a world dominated by complex financial products and services and an abundance of information lacking quality criteria, this proposal, by empowering the academic community to navigate this context with autonomy and confidence, is both timely and necessary. It also aligns with the social inclusion sought by the country's higher education policy and the defense of lifelong learning. It is therefore concluded that financial literacy education in university libraries is within their scope, beneficial, and relevant. Therefore, it is hoped to foster debate on the topic and encourage initiatives led by university libraries. Expanding financial literacy programs within these information units is recommended.

**Keywords:** university library; financial literacy; sports betting.

## LISTA DE SIGLAS

|                  |                                                                                              |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ABCD</b>      | Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais                                                   |
| <b>ABcripto</b>  | Associação Brasileira de Criptoeconomia                                                      |
| <b>ABMES</b>     | Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior                                     |
| <b>ALA</b>       | American Library Association                                                                 |
| <b>BCB</b>       | Banco Central do Brasil                                                                      |
| <b>BRAPCI</b>    | Base de Dados em Ciência da Informação                                                       |
| <b>CAEd</b>      | Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação                                         |
| <b>CAEd/UFJF</b> | Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora |
| <b>CDD</b>       | Classificação Decimal de Dewey                                                               |
| <b>CFB</b>       | Conselho Federal de Biblioteconomia                                                          |
| <b>COFOM</b>     | Comissão de Fomento da Previdência Complementar Fechada                                      |
| <b>CONEF</b>     | Comitê Nacional de Educação Financeira                                                       |
| <b>CVM</b>       | Comissão de Valores Mobiliários                                                              |
| <b>ENDC</b>      | Escola Nacional de Defesa do Consumidor                                                      |
| <b>ENEF</b>      | Estratégia Nacional de Educação Financeira                                                   |
| <b>Enem</b>      | Exame Nacional do Ensino Médio                                                               |
| <b>EUA</b>       | Estados Unidos da América                                                                    |
| <b>FBEF</b>      | Fórum Brasileiro de Educação Financeira                                                      |
| <b>GFP</b>       | Gestão de Finanças Pessoais                                                                  |
| <b>IES</b>       | Instituições de Educação Superior                                                            |
| <b>IFLA</b>      | Federação Internacional de Associações de Bibliotecas e Instituições                         |
| <b>INEP</b>      | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira                       |
| <b>MEC</b>       | Ministério da Educação e Cultura                                                             |
| <b>OCDE</b>      | Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico                                    |
| <b>OLITEF</b>    | Olimpíada do Tesouro Direto de Educação Financeira                                           |
| <b>PEF-BC</b>    | Programa de Educação Financeira do Banco Central                                             |
| <b>PISA</b>      | Programa Internacional de Avaliação de Estudantes                                            |
| <b>PNBU</b>      | Plano Nacional de Bibliotecas Universitárias                                                 |

|                    |                                                                            |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Previc</b>      | Superintendência Nacional de Previdência Complementar                      |
| <b>Semana ENEF</b> | Semana Nacional de Educação Financeira                                     |
| <b>Senacon</b>     | Secretaria Nacional do Consumidor                                          |
| <b>SiSU</b>        | Sistema Único de Seleção Unificada                                         |
| <b>SOI</b>         | Superintendência de Orientação aos Investidores e Finanças<br>Sustentáveis |
| <b>SR</b>          | Serviço de Referência                                                      |
| <b>STN</b>         | Secretaria do Tesouro Nacional                                             |
| <b>SUSEP</b>       | Superintendência de Seguros Privados                                       |
| <b>TJDFT</b>       | Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                  |
| <b>UFJF</b>        | Universidade Federal de Juiz de Fora                                       |
| <b>UNIVERSO</b>    | Universidade Salgado Oliveira                                              |
| <b>USP</b>         | Universidade de São Paulo                                                  |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PREÂMBULO</b>                                                                                                              | <b>9</b>  |
| <b>1 INTRODUÇÃO</b>                                                                                                           | <b>10</b> |
| <b>2 METODOLOGIA</b>                                                                                                          | <b>18</b> |
| <b>3 A PROMOÇÃO DO LETRAMENTO FINANCEIRO PELA SOCIEDADE CIVIL E POR AGENTES PÚBLICOS NO CONTEXTO BRASILEIRO</b>               | <b>21</b> |
| <b>4 SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRANSFORMAÇÃO: O PERFIL DA COMUNIDADE ACADÊMICA E SEUS IMPACTOS NA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA</b> | <b>30</b> |
| <b>5 APOSTAS DE QUOTA FIXA E A OFICINA DE LETRAMENTO FINANCEIRO</b>                                                           | <b>38</b> |
| <b>6 BIBLIO INVESTIGA A BET: FORMAÇÃO SERIADA PARA A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</b>                                             | <b>44</b> |
| <b>6.1 Biblio investiga as BET: um serviço instrucional</b>                                                                   | <b>45</b> |
| <b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>                                                                                                 | <b>56</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b>                                                                                                            | <b>58</b> |
| <b>APÊNDICE A – Quadro: Identificação, acesso e definição da informação financeira</b>                                        | <b>71</b> |
| <b>ANEXO A – Portaria SPA/MF Nº 1231 DE 31/07/2024</b>                                                                        | <b>80</b> |

## PREÂMBULO

Primeiro, considero relevante apresentar minha trajetória acadêmica e profissional.

Iniciei meu percurso universitário em 2003. Atraído pelo desejo de dominar a dinâmica e os conceitos do campo da economia, ingressei no curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Em 2012, fui admitido como colaborador no Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd). O CAEd é uma instituição que se dedica ao desenvolvimento de instrumentos e sistemas de avaliação e gestão da educação básica. Suas atividades compreendem, dentre outras, a aplicação e correção do *Programme for International Student Assessment* (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, termo utilizado nesta pesquisa), cuja responsabilidade pelo planejamento e operacionalização, no Brasil, é do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Dois anos depois fui aprovado em um concurso público destinado ao provimento do cargo de auxiliar de biblioteca da UFJF, campus de Juiz de Fora, Minas Gerais. Nesse cargo encontrei realização profissional e, buscando aprimorar minha qualificação acadêmica, em 2015, ingressei no curso de graduação em Biblioteconomia da Universidade Salgado Oliveira (UNIVERSO). Na biblioteca, em contato direto com os discentes, foi possível constatar que as dificuldades financeiras de muitos deles poderiam estar associadas ao baixo nível de letramento financeiro. Assim, ao ingressar no mestrado profissional em biblioteconomia, minha intenção é contribuir com uma pesquisa em favor de uma visão de que as bibliotecas, instituições que podem oferecer diversas capacitações para sua comunidade, inclusive o letramento financeiro, são dotadas de função social. Essa compreensão junto ao entendimento de que a competência financeira é imprescindível, e, desse modo, integrante das demandas informacionais, norteou meu estudo. Nesse sentido, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento do tema, empreendi uma investigação a respeito do letramento financeiro em bibliotecas universitárias e formulei uma proposta de formação seriada com foco nas apostas de quotas fixas.

## 1 INTRODUÇÃO

Refletindo as contradições sociais existentes no país, as Instituições de Educação Superior (IES) são, historicamente, marcadas como locais de exclusão, frequentadas, predominantemente, por estudantes provenientes das classes mais favorecidas. No entanto, nos últimos anos ocorreram ações relevantes que permitiram maior democratização no acesso às vagas dos cursos de graduação das IES. A utilização da nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como critério de seleção pelas universidades, a partir de 2009, a adoção do Sistema Único de Seleção Unificada (SiSU), a entrada em vigor da Lei 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, a partir de 2013, e por fim, uma nova Lei de Cotas, estão possibilitando uma alteração no perfil dos discentes. A título de informação, para demonstrar a magnitude desta alteração, cita-se que, de acordo com o Censo da Educação Superior de 2022, o número de discentes que ingressaram na educação superior federal por meio de ações afirmativas<sup>1</sup>, entre 2012 e 2022, aumentou 167%, retratando uma evolução na democratização do acesso à educação superior no país (Brasil, 2025).

Essas ações, por promover a inclusão de estudantes pertencentes aos segmentos sociais historicamente pouco representados nas IES, contribuem para uma mudança de perfil da comunidade universitária. A respeito desse perfil, registra-se, em relação aos alunos matriculados em cursos de graduação, quanto à declaração de cor e/ou raça e à condição socioeconômica, a crescente participação de pretos, pardos e indígenas, e de pertencentes às classes C, D, E, respectivamente (INEP, 2023).

Essa comunidade, apesar de possuir amplo acesso a diversas fontes de informações, possui demandas que não se limitam a informações que tenham por finalidade sanar dúvidas estritamente relacionadas às pesquisas acadêmicas, mas também quaisquer outras que atravessam seu cotidiano, inclusive as informações financeiras.

As bibliotecas universitárias podem ser definidas como aquelas que, mantidas por uma instituição de ensino superior, têm por finalidade atender às necessidades

---

<sup>1</sup> Ações afirmativas - políticas públicas e privadas que tem por objetivo promover, por meio de direitos, grupos sociais que são, ou foram discriminados na sociedade e, por isso, encontram-se em situação de evidente desigualdade (Brasil, 2023a).

informacionais básicas dos corpos docente, discente e administrativo, para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão (Silveira, 2014). Por isso, elas também se envolvem nesse movimento de adaptação às novas demandas, ofertando serviços e produtos de informação à comunidade universitária.

Uma vez que essa comunidade tem sofrido modificações, apresentando-se, gradativamente, mais diversa e plural, há necessidade de rever, ou até mesmo criar, serviços e produtos, desenvolvendo-se ações que atendam a diversidade informacional requerida por essa comunidade. Dentre essas ações, podemos citar as atividades para capacitar os usuários quanto à identificação, ao acesso e à análise crítica de fontes informacionais relativas às *bets*<sup>2</sup>, haja vista sua recente popularização no Brasil. A adequação entre a demanda da comunidade e a oferta desse serviço fica evidenciada a partir, dentre outras coisas, da constatação feita por uma pesquisa de que cerca de 70% dos universitários entrevistados nela, com idade média de 21 anos, apostam regularmente (El Khatib, 2024). Aliada a essa informação, uma outra pesquisa, ao analisar a relação dos brasileiros com a legislação vigente das *bets*, identificou que 41% dos usuários de plataformas de apostas não conhecem os parâmetros básicos da Lei 14.790/2023, a chamada Lei das “*Bets*”. O que os impossibilita de realizarem um “jogo responsável”<sup>3</sup> (Bets [...], 2024).

No entanto, para que as necessidades informacionais encontrem esses serviços e produtos, é preciso que exista um serviço de referência. O serviço de referência é caracterizado como um auxílio prestado de forma pessoal pelo bibliotecário ao usuário. Na visão daquele que é reconhecido como o primeiro a fazer menção ao “serviço de referência” em Biblioteconomia, Samuel Swett Green, esse serviço depende fundamentalmente da boa interação pessoal entre o bibliotecário e o usuário da biblioteca. Inerente a esse caráter de pessoalidade, a boa interação justifica-se pelo reconhecimento da existência de barreiras, que devem ser superadas pela ação dos bibliotecários

---

<sup>2</sup> O termo “bet”, proveniente do inglês “apostar”, tornou-se convencionado, no Brasil, para se referir, indiscriminadamente, às plataformas de apostas de eventos esportivos reais ou de eventos virtuais de jogos online (Entenda [...], 2024).

<sup>3</sup> O conceito de jogo responsável está relacionado à garantia de que as práticas de jogos e apostas sejam realizadas de forma segura, saudável e consciente, prevenindo vícios e protegendo os consumidores apostadores, especialmente os mais vulneráveis (Brasil, [2024?]).

Uma dessas barreiras está relacionada ao estranhamento cultural presente no fornecimento de informações financeiras pelas bibliotecas e, por conseguinte, na sua atuação no sentido de fortalecimento da cultura financeira da população. (Reiter, 2020). Uma forma de atenuar esse entrave é por meio da prestação de um serviço de referência realizado sob uma recepção amigável e um atendimento interessado, que as deixe mais seguras para pesquisarem o que desejam (Green, 1876).

Esse entendimento é defendido também por Crum (1969 *apud* Figueiredo, 1974), ao mencionar que para a realização de um bom serviço de referência deve-se atenuar algumas barreiras existentes entre bibliotecário e usuário, dentre outras ações, por meio de cordialidade, interesse e comunicabilidade. Concorde-se também com Grogan (1995), quando reforça essa ideia ao compreender que as relações entre bibliotecários de referência e usuários devem ir além de uma simples transferência de informações, necessitando constituírem-se em atos de comunicação interpessoal, revestidos de uma aparência humana, para que o bibliotecário não seja visto como um mero burocrata, e, portanto, insensível às questões do usuário.

Reiter (2020) aborda essa situação no domínio específico das informações financeiras. Segundo a autora, de um lado, há usuários desconfortáveis em pedir ajuda para encontrar informações sobre problemas financeiros, e de outro, bibliotecários inseguros por não se sentirem preparados para prestar auxílio adequado. Não obstante, as bibliotecas precisam encontrar, com sensibilidade, maneiras de ajudar os usuários, identificando novas oportunidades para dar suporte à tomada de decisões financeiras.

O fornecimento de informações financeiras e a capacitação dos usuários em cursos relacionados a essa temática encontram respaldo também na Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), que determina a obrigação da biblioteca universitária de atender às necessidades de informação da comunidade acadêmica e, quando exequível, do público em geral. (CFB, 2021).

Dessa forma, observa-se, do ponto de vista normativo, ser possível enquadrar o desenvolvimento de ações de letramento financeiro como parte da atuação das bibliotecas das IES.

O termo letramento é de origem inglesa, proveniente do vocábulo *literacy*. Conforme Soares (2009, p. 9), “etimologicamente, a palavra *literacy* é formada pela

junção de *littera*, palavra latina, com o sufixo -cy, usado para denotar qualidade, condição, estado”. Assim, o sentido do termo está relacionado ao alcance de um ensino contextualizado, destinado a formação cidadã (Soares, 2009).

Neste cenário em que se combinam facilidades tecnológicas e de comunicação, crescente acesso a complexos e sofisticados produtos e serviços financeiros, com baixos níveis de letramento financeiro, instabilidades econômicas mundiais e dificuldades de obtenção de informações financeiras confiáveis, somando-se ao gosto da população pelo esporte, sobretudo, o futebol, ocorre a popularização das apostas de quotas fixas no Brasil, conhecidas popularmente como “*bets*”.

Proibidas no Brasil desde a década de 1940, as apostas ganharam novo ímpeto a partir da sua legalização no país, em 2018. A título de informação melhor, cita-se que esse mercado teria movimentado, nesse ano, cerca de R\$ 5 bilhões (Mirazon; Souza, [2024?]).

Apesar da popularidade, a relação “*bets*” e apostadores é uma relação marcada pela desigualdade, pois de um lado, há grandes empresas financiadoras de campanhas publicitárias e patrocinadoras de clubes e competições esportivas, que se utilizam de estratégias de marketing agressivas para capturar e fidelizar os apostadores; e de outro lado, consumidores inexperientes, desprovidos de competências informacionais para tomar decisões seguras nessa seara. Essa situação pode ser uma das causas das alterações nos padrões de consumo, descontrole financeiro, ansiedade, depressão e ludopatia<sup>4</sup>, observadas em uma determinada quantidade de praticantes.

Há também consequências de longo prazo relacionadas aos planos de vida dos indivíduos. De acordo com uma pesquisa conduzida pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), cerca de 34% dos entrevistados afirmaram que os seus gastos em sites de apostas online representaram um obstáculo adicional ao seu ingresso na graduação, pois foram realizados em excesso perturbando o planejamento financeiro, o que exigiu a postergação do seu ingresso em uma dessas instituições (Gastos [...], 2025).

---

<sup>4</sup> A ludopatia é um transtorno psiquiátrico caracterizado pela compulsão por jogos e apostas, sendo reconhecida pela OMS desde 2018 (Casemiro, 2024).

Por isso, o desenvolvimento de ações em educação financeira voltadas para a orientação quanto às apostas tornou-se um dos objetivos do governo para conter os impactos negativos causados à sociedade. A 12ª edição da Semana Nacional de Educação Financeira (Semana ENEF), realizada em 2025, teve como tema central “Educação Financeira para Crianças e Jovens: Preparando a Sociedade para Escolhas Conscientes” e apresentou algumas iniciativas referentes às apostas (Semana [...], 2025).

No entanto, apesar de a ENEF ser uma iniciativa de grande valor e prever realização de diversas iniciativas, não há ainda, de forma expressa, a participação das bibliotecas do país, e considerada a possibilidade de sua atuação social, acredita-se que ela poderia contribuir de forma significativa para minimizar a gravidade dessa situação no país.

A atuação das bibliotecas universitárias nessa temática vai ao encontro das tendências de suas funções e do que recomenda autores como Lankes (2016), que defende pensar bibliotecas trabalhando para além do acervo de livros, atuando como plataformas de conhecimento capazes de adicionar novos valores à comunidade.

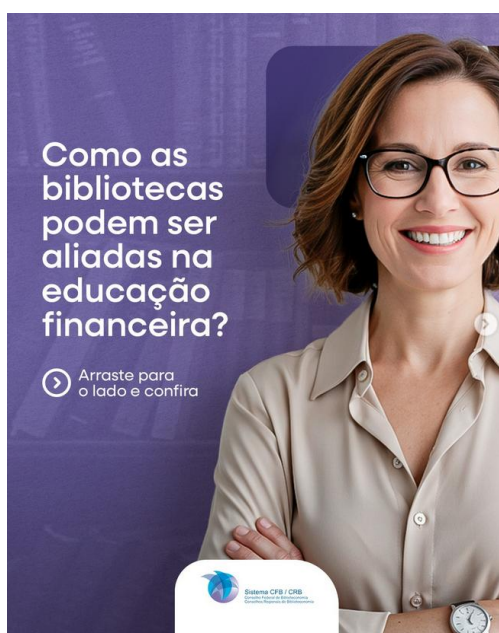
De fato, além da barreira cultural, citada anteriormente, há também uma outra relacionada ao fato de as informações financeiras serem provenientes de uma infinidade de fontes que variam em confiabilidade e objetividade. (Matta; Amaral, 2008). É possível constatar essa situação no Brasil, uma vez que no âmbito digital, em especial nas redes digitais, proliferam-se informações que violam as regras da regulamentação, induzindo os potenciais apostadores a crer que o jogo é um meio facilitado de obtenção de ganhos financeiros, ou até mesmo convencendo a tratar-se de um investimento (Andrade, 2025).

Como forma de transposição dessa barreira, a American Library Association (ALA) recomenda a integração dos princípios do letramento informacional às práticas de letramento financeiro (ALA, 2014). E, para a própria prática desse último por bibliotecas, a ALA elaborou o guia “Financial Literacy Education in Libraries: Guidelines and Best Practices for Service”. Por meio dessas orientações, as bibliotecas de diversas partes do mundo, como nos Estados Unidos da América (EUA), por exemplo, têm desenvolvido programas junto às suas comunidades, orientando a respeito da obtenção de bolsas de estudos, financiamento estudantil,

planejamento de aposentadoria, consumo consciente, dentre outros assuntos (Reiter, 2020). As apostas envolvem um jargão, além de conhecimentos específicos relacionados à informação financeira. Por isso, acredita-se que é possível, e oportuno, oferecer programas de letramento orientados às apostas, seguindo as diretrizes propostas pela ALA em seu guia.

No Brasil, o CFB, defende o papel político e social da biblioteconomia. Esse apoio mostrou-se evidente ao anunciar por meio de uma publicação em sua rede social, o “como as bibliotecas podem ser aliadas na educação financeira?” (figura 1). Nessa publicação, o CFB menciona a importância das bibliotecas para o fortalecimento da cultura financeira da população, citando algumas sugestões de ações que contribuirão para formar cidadãos mais preparados para tomar decisões financeiras mais conscientes.

**Figura 1** - Bibliotecas aliadas na educação financeira



**Fonte:** publicação do CFB no Instagram.<sup>5</sup>

Ao fazer isso, o CFB demonstra não só o papel político e social da biblioteconomia, mas também a possibilidade de atuação da pessoa bibliotecária como agente de transformação em qualquer tipo de biblioteca ou unidade de informação. Conhecidas as modificações recentes na sociedade, no perfil dos

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.instagram.com/p/DKNgto6lGyX/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/DKNgto6lGyX/?img_index=1). Acesso em: 31 jul. 2025.

discentes universitários, bem como o baixo nível de letramento financeiro e as constantes inovações financeiras, percebe-se a relevância que essas bibliotecas podem assumir. Portanto, tanto as iniciativas internacionais existentes quanto a manifestação do CFB, conclamando à ação, servem como estímulos às bibliotecas brasileiras, inclusive as universitárias, a envolverem-se nessas atividades.

Visto que existem, no âmbito das universidades federais brasileiras, vários projetos e ações de extensão que visam a promoção da educação financeira, esta pesquisa pretende contribuir com um esforço em favor de construir um serviço dedicado à temática das apostas de quotas fixas e que possa ser replicado em diferentes contextos, respeitadas as especificidades das instituições.

Portanto, apresenta-se como objetivo geral apresentar às bibliotecas universitárias a possibilidade de realizar ações de literacia financeira dedicadas à identificação, ao acesso e à análise crítica de fontes informacionais relativas às apostas de quota fixa, popularmente denominadas “*bets*”. E como objetivos específicos: a) mapear, por meio de pesquisa bibliográfica, os debates acerca da literacia financeira, de modo a apresentar seu conceito e discussões no âmbito da Biblioteconomia; b) identificar, na literatura especializada, as discussões sobre a Biblioteca universitária, serviço de referência e a função social da biblioteca; c) caracterizar as ações empreendidas pelos governos no que tange à orientação da população sobre as apostas de quota fixa; d) apresentar uma proposta de formação seriada, para a comunidade universitária, no formato de ‘oficinas’ dedicadas à identificação e análise crítica de fontes informacionais relativas à apostas de quota fixa, popularmente denominadas “*bets*”.

A escolha da proposta de um programa de formação seriada no formato de oficinas faz-se pela sintonia que comporta com: a) a defesa da aprendizagem ao longo da vida, defendida pela IFLA-UNESCO por meio do Manifesto sobre Bibliotecas Públicas, segundo o qual “a biblioteca pública, porta de acesso local ao conhecimento, fornece as condições básicas para a aprendizagem ao longo da vida, a tomada de decisão independente e o desenvolvimento cultural de indivíduos e grupos sociais.” (IFLA, 1994, p.1), e uma vez que as bibliotecas das IES são equipamentos de toda a sociedade, de acesso público e aberto, elas também estão incluídas nesse Manifesto; b) a inclusão social almejada pela política de educação superior do país, por meio de políticas de ingresso e permanência estudantil nas

universidades; Essas últimas podem ser auxiliadas por meio dessas oficinas, possibilitando aos estudantes participantes melhores condições de gestão financeira pessoal e assim menor possibilidade de evasão nos períodos iniciais dos cursos de graduação; c) os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, sobretudo, o objetivo 4, educação de qualidade, que consiste em assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (Nações Unidas Brasil, [202-?]).

O presente trabalho será apresentado em sete seções. A primeira seção é uma introdução. Na segunda seção, apresenta-se a metodologia. Na terceira, evidencia-se a promoção do letramento financeiro pela sociedade civil e por agentes públicos no contexto brasileiro. Na quarta, o Serviço de Referência, o perfil da comunidade acadêmica e seus impactos na biblioteca universitária. Na quinta, descreve-se as apostas de quota fixa e a oficina de letramento financeiro. Na sexta, apresenta-se o serviço “Biblio investiga a BET”. Na sétima seção, finaliza-se com as considerações finais.

## 2 METODOLOGIA

Do ponto de vista metodológico, para conduzir essa pesquisa escolheu-se a abordagem qualitativa. A abordagem qualitativa é aquela que se ocupa do estudo do fenômeno por meio do aprofundamento dos seus significados, em vez de priorizar a interpretação baseada em técnicas estatísticas. Associada à abordagem qualitativa, quanto à natureza, a pesquisa pode ser classificada como exploratória e descritiva, no caso da primeira, por proporcionar “o aprimoramento de ideias” (Gil, 2010, p.41), de tema em que paulatinamente constrói-se o conhecimento, e, descritiva, pelo fato de buscar caracterizar a atuação das bibliotecas universitárias nesse tema.

Essencialmente teórica, construída a partir de pesquisa bibliográfica, que, segundo Severino (2016, p.131), “a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc.”

A busca dos registros foi organizada a partir dos objetivos secundários e, sendo assim, com o intuito de atender ao objetivo específico de identificação das discussões sobre a biblioteca universitária, serviço de referência e a função social da biblioteca, procedeu-se a uma busca por documentos disponíveis na Base de Dados em Ciência da Informação (BRAPCI). Como critérios de busca, selecionou-se:

- a) os termos: “biblioteca universitária and serviços”;
- b) como recorte temporal, as produções científicas compreendidas entre o ano 2000 e o ano de 2025;
- c) no campo coleções, não foram feitas restrições, permitindo à base expor os trabalhos contidos em revistas brasileiras, estrangeiras, eventos, livros e capítulos de livros;
- d) quanto aos campos de busca dos termos, restringiu-se aos títulos dos trabalhos.

As diferentes estratégias utilizadas permitiram a recuperação de 18 artigos que foram utilizados em diferentes etapas dos trabalhos.

As bibliotecas universitárias, assim como as identificadas com outras tipologias, tem o serviço de referência como um dos mais importantes para tornar a informação acessível. Para discorrer a seu respeito, optou-se por autores

consagrados, tais como, Grogan (1995), Accart (2012), Green (1876) e Figueiredo (1974). Esses autores enfatizam a importância do reconhecimento desse serviço como uma prestação pessoal, realizada por meio de um atendimento interessado e ampla habilidade de comunicação. Por haver uma relação próxima com a satisfação do usuário, esse serviço nos leva a refletir sobre a função social da biblioteca. Para a compreensão dessa função, as obras de Lankes (2016), Almeida Júnior (2013) e o documento IFLA/UNESCO (1994) são imprescindíveis.

Para construir as reflexões sobre o letramento financeiro circunscritos ao contexto biblioteconômico exigiu nova coleta de dados juntos à BRAPCI com os seguintes critérios:

- a) os termos “letramento financeiro”;
- b) o recorte temporal com início no ano 2000, e término em 2025;
- c) todas as coleções, tais como revistas brasileiras, estrangeiras, eventos, livros e capítulos de livros;
- d) e nos campos de busca, apenas os termos apresentados nos títulos. A Base não ofereceu resultados.

As estratégias adotadas não ofereceram respostas positivas e, por esse motivo, o contexto de busca informacional foi ampliado para conteúdos originados de: instituições biblioteconômicas, tais como da ALA, da Federação Internacional de Associações de Bibliotecas e Instituições (IFLA); assim como de organismos ligados à área econômico-financeira, como: da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e do Banco Central do Brasil (BCB); e, ligados à educação, a exemplo do INEP.

Foi realizada também uma pesquisa acerca da informação financeira. Para tanto, consultando-se a BRAPCI e utilizando-se para a busca o termo “informação financeira”, restringindo-o ao título, e como recorte temporal o intervalo compreendido entre o ano 2000 e 2025, colheu-se como resultado 8 pesquisas, que permitiram encontrar informações interessantes ao estudo.

Já apresentados e articulados os conceitos, fez-se, por meio de consultas aos sites das instituições mencionadas na ENEF, um levantamento das iniciativas relativas à educação financeira organizadas pelas instituições participantes dessa Estratégia.

Após isso, para conhecer as ações empreendidas pelos governos no que tange à orientação da população sobre as apostas de quota fixa, empreendeu-se, uma pesquisa bibliográfica acerca dessas apostas em documentos disponíveis na internet. Na BRAPCI, pesquisou-se o termo “apostas quota fixa” sem restrição temporal ou de campos de busca do termo. A base não encontrou nenhum resultado. Por isso examinou-se a legislação. A começar pela Lei n.º 13.756, de 12 de janeiro de 2018, que dentre outros temas, menciona sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; e em seguida, a Lei n.º 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; e a Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, que estabelece orientações e medidas para proteger o bem-estar dos apostadores.

Os processos relatados até aqui descrevem as escolhas metodológicas que subsidiaram o processo de construção da estrutura teórica reflexiva do estudo. Contudo, a pesquisa inserida no contexto dos programas profissionais de Pós-Graduação, pressupõe o desenvolvimento de um produto, uma dimensão aplicada que dialogue com as realidades enfrentadas nas diferentes unidades informacionais do país. Nesta pesquisa, desenvolveu-se o produto intitulado “Biblio Investiga a Bet”, um serviço instrucional dedicado à construção de habilidades e competências circunscritas ao Letramento Financeiro, a ser apresentado na seção 6.

Segue-se, então, ao estudo da promoção do letramento financeiro pela sociedade civil e por agentes públicos no contexto brasileiro.

### 3 A PROMOÇÃO DO LETRAMENTO FINANCEIRO PELA SOCIEDADE CIVIL E POR AGENTES PÚBLICOS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Nos últimos anos, fatores como estabilidade econômica, aperfeiçoamento do sistema monetário e digitalização das finanças, possibilitaram a ampliação do acesso aos produtos e serviços financeiros. A oferta e a adesão a estes produtos financeiros podem expressar uma integração de pessoas ao sistema, a inclusão do usuário. Entretanto, se observadas as características populacionais, por vezes, será possível perceber situações nas quais fatores como a especificidade das transações, dos dispositivos tecnológicos utilizados, bem como dos códigos linguísticos que organizam as informações, impedem ou desafiam a experiência do usuário.

Essa última é o elemento fundamental para que ocorra a chamada Cidadania Financeira, que pode ser expressa como o "exercício de direitos e deveres que permite ao cidadão gerenciar bem seus recursos financeiros" (BCB, 2021, p. 5). Na cidadania financeira,

[...] os direitos do cidadão referem-se à sua inserção aos mercados e à educação financeira. Já os deveres, a honrar compromissos financeiros, não cometer fraudes, adquirir produtos e serviços legalizados e cumprir as obrigações fiscais relacionadas às transações financeiras" (Araújo; Souza, 2012, p. 4).

[...] E o bom gerenciamento dos recursos financeiros pressupõe o acesso aos instrumentos e às informações necessárias para isso (BCB, 2018, p. 29).

Portanto, é urgente oferecer oportunidades de acesso ao sistema financeiro e, de modo contíguo, disponibilizar programas e serviços que promovam a educação financeira.

Retomando as ideias mencionadas, esse contexto de ampliação do acesso aos produtos e serviços financeiros desacompanhada da cidadania financeira causou consequências indesejáveis que provocaram a preocupação dos governos de diversos países. Então, esses líderes reunidos em torno da OCDE<sup>6</sup>, decidiram

---

<sup>6</sup> OCDE. Em inglês, OECD – *Organisation for Economic Cooperation and Development* - é uma organização internacional fundada em 1961, composta por países-membros e parceiros estratégicos, e tem "como objetivo a identificação e o estabelecimento de práticas e políticas que promovam prosperidade, igualdade, oportunidade e bem-estar para todos" (Brasil, 2020a).

apoiar estudos para o desenvolvimento da educação financeira. O *Financial Education Project* exemplifica o esforço da Organização para esse fim, disponibilizando como resultado o relatório que se tornou referência na área, denominado: *Improving Financial Literacy: Analysis of Issues and Policies* (OCDE, 2005). A obra indica a necessidade de os países participantes da Organização promoverem ações para o fortalecimento da Literacia Financeira, frente aos diagnósticos que à época, indicavam os problemas existentes e as políticas necessárias para o fortalecimento da *Financial Education*, definida como:

[...] o processo mediante o qual consumidores e investidores financeiros melhoram a sua compreensão sobre produtos, conceitos e riscos financeiros e, por meio de informação, instrução ou aconselhamento objetivo, desenvolvam as habilidades e a confiança necessárias para se tornarem mais cientes dos riscos e oportunidades financeiras, para fazerem escolhas baseadas em informação, para saberem onde procurar ajuda e para realizarem outras ações efetivas que melhorem o seu bem-estar financeiro (OCDE, 2005, p. 26).

Por meio dessa definição, percebe-se a intenção de conceituar a educação financeira pelo viés da gestão financeira pessoal, centralizando-se nas necessidades do consumidor individualmente, estabelecendo como o “objetivo final de todo o processo tornar os consumidores e investidores mais hábeis, informados e confiantes para realizarem ações efetivas que melhorem o seu bem-estar financeiro” (BCB, 2018, p. 31).

Para melhor elucidar essa definição podemos decompô-la, e usando da analogia, aplicar a explicação da *The Task Force on Financial Literacy* para cada um dos seus termos-chave. Assim,

[...] por “melhorar a compreensão” entende-se a aquisição de conhecimentos relacionados à temas financeiros; por “habilidades” à capacidade de aplicar o conhecimento financeiro na vida cotidiana; “confiança” significa confiar em si mesmo para tomar decisões importantes; e “fazerem escolhas” diz respeito ao uso de conhecimentos, habilidades e confiança para fazer escolhas adequadas às suas próprias circunstâncias” (FCAC, 2010 *apud* BCB, 2018, p. 17).

Dando continuidade ao desenvolvimento de ações pertinentes à Educação Financeira, a OCDE criou, em 2008, a *International Network of Financial Education* (INFE), que, tendo como uma de suas atribuições coletar dados comparáveis internacionalmente e compartilhá-los com as partes interessadas, constituiu-se em

ambiente de grande importância para as discussões relacionadas a implementação de políticas e programas de educação financeira (Vieira; Pessoa, 2020; OCDE, 2025).

Aqui, faz-se necessária uma explicação. Apesar de os termos educação financeira e letramento financeiro serem distintos, com a justificativa de esse último diferenciar-se por ter um caráter mais instrumental, mais voltado à aplicação cotidiana dos conhecimentos para a tomada de decisões (Huston, 2010; Lopes *et al.*, 2014), eles podem se apresentar como intercambiáveis (Huston, 2010).

O letramento financeiro possui seu surgimento relacionado ao alcance de um ensino contextualizado e, assim, capaz de preparar cidadãos mais aptos a viver num mundo cada vez mais volátil, incerto e complexo. Soares (2009) destaca que o termo letramento é de origem inglesa, proveniente do vocábulo *literacy* e que, etimologicamente, a palavra *literacy* é formada pela junção de *littera*, palavra latina, com o sufixo -cy, usado para denotar qualidade, condição, estado. No Brasil, o termo ainda é relativamente recente, pois é apenas na década de 1980, que surge no discurso dos especialistas da Educação e das Ciências Linguísticas como fenômeno distinto de alfabetização. Os estudos de Kleiman, Tfouni e Soares são referências nacionais na elucidação do conceito e dessa diferença. No entendimento de Soares (2009), o termo letramento possui abrangência ampla, envolvendo a inserção dos indivíduos nas diferentes situações de uso da escrita, por isso, segundo a autora, ele é “o estado ou a condição que adquire um grupo social ou um indivíduo como consequência de ter-se apropriado da escrita” (Soares, 2009, p.18).

Com relação ao letramento financeiro, ainda não há um consenso a respeito de seu conceito pela comunidade científica. Conforme Ramalho e Forte (2019), há o entendimento de que há duas teses principais: uma, denominada unidimensional, que prioriza apenas um atributo como único elemento determinante; e outra, denominada multidimensional, que atribui relevância igual para os conhecimentos, as habilidades e as atitudes.

Assim, seguindo a tese unidimensional, Mandell (2007) afirma que o letramento financeiro é “uma habilidade de avaliar os novos e complexos instrumentos financeiros e construir opiniões baseadas tanto na escolha dos instrumentos quanto na extensão de seu melhor uso a longo prazo” (Mandell, 2007, p. 163-164, tradução nossa). Já para Lusardi e Mitchel (2014, p. 6, tradução nossa),

o letramento financeiro “é a capacidade de os indivíduos processarem informações econômicas e tomarem decisões que envolvam planejamento financeiro, enriquecimento, dívidas e pensões”. Já para Atkinson e Messy (2012), o conceito está relacionado a uma combinação entre conhecimento, habilidade, consciência e atitude, necessárias para a boa tomada de decisões.

Baseando-se nos estudos de Atkinson e Messy, a OCDE desenvolveu suas estruturas de pesquisa e filosofias de trabalho, aplicando em 2012, uma nova competência ao já existente o *Programme for International Student Assessment*<sup>7</sup> (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, termo utilizado nesta pesquisa), tornando esse o primeiro estudo internacional em larga escala destinado a avaliar o letramento financeiro dos jovens na faixa etária de 15 a 16 anos de idade (OCDE, 2015).

A importância do PISA reside na produção de indicadores e geração de informações que amparam os governos nacionais na formulação de políticas e programas educacionais visando o aperfeiçoamento da qualidade e da equidade dos resultados de aprendizagem (INEP, [2021?]).

Em sua mais recente edição, realizada em 2022, permaneceu a escala composta por cinco níveis de proficiência, na qual o 1 equivale ao mais baixo valor, e o 5, o de mais alto. O primeiro nível diz respeito à competência básica de distinguir a diferença entre necessidade e desejo, tomar decisões simples sobre despesas cotidianas, e compreender documentos financeiros. O nível cinco, último nível, refere-se a habilidades como tomar decisões conscientes e ser capaz de analisar produtos financeiros considerados complexos (Siqueira, 2024).

Nessa edição, pesquisou-se o letramento financeiro de estudantes de 20 países e economias, incluindo o Brasil, que apresentou baixo desempenho, posicionando-se em melhor colocação apenas que Malásia e Arábia Saudita (Siqueira, 2024).

Examinando-se o desempenho do Brasil, os resultados indicaram que 45% dos estudantes brasileiros estão no nível 1, ou abaixo dele, muito longe da média

---

<sup>7</sup> PISA – é um estudo comparativo internacional produzido pela Organização para a Cooperação e desenvolvimento Econômico (OCDE), aplicado a cada três anos e de forma amostral a estudantes na faixa etária de 15 anos a 16 anos de idade, tendo por objetivo produzir indicadores que contribuam para a discussão da qualidade da educação nos países participantes (INEP, [2021?]).

dos países da OCDE. Enquanto no nível 5, apresentam-se apenas 2% dos jovens brasileiros. Marca também inferior à média da OCDE, de 11% (Siqueira, 2024).

Esse resultado é preocupante, pois o baixo nível de letramento financeiro pode ensejar práticas prejudiciais ao próprio indivíduo, como: não realização do controle das finanças pessoais; consumo excessivo; falta de formação de poupança; falta de planejamento para aquisição de bens de grande valor; uso equivocado de produtos e serviços financeiros, a identificação de comunicados que tem por intenção o roubo de identidade e de ativos financeiros etc. Vale considerar que essas ações trazem não só consequências de ordem financeira, como o endividamento e o superendividamento, mas também problemas de saúde, tais como estresse e ansiedade, comprometendo o bem-estar dos indivíduos afetados (INEP, 2020).

Nesse cenário, destaca-se a importância da promoção da cidadania financeira, que requer como condição o acesso às informações necessárias dentro de um contexto de inclusão, educação financeira, proteção do consumidor de serviços financeiros e participação no diálogo sobre o sistema financeiro (BCB, 2021). Por isso, o governo brasileiro vem mobilizando esforços para a promoção da educação financeira no país não são recentes.

Da década de 1980 até a implantação do Plano Real, vivia-se uma conjuntura econômica desfavorável, com altas taxas de inflação e instabilidade, que prejudicava a tentativa de planejamento financeiro e incentivava o consumo imediato (Bresser-Pereira, 2003). Nessa época, o pouco acesso à informação, o crédito escasso e a dificuldade de acesso aos produtos e serviços financeiros, constitui a realidade dos cidadãos brasileiros (Teixeira; Kistemann Junior, 2017). A partir do Plano Real, e de um conjunto de mudanças iniciadas nos anos 90, viveu-se um período de maior estabilidade econômica e controle da inflação, que associadas a ampliação do acesso ao sistema bancário, bem como da disponibilidade de crédito, criaram um ambiente favorável ao consumo em excesso (Teixeira; Kistemann Junior, 2017).

No plano mundial, a OCDE, em 2005 publicou o relatório denominado *Improving Financial Literacy: Analysis of Issues and Policies*, que mostrava “os problemas que os governos dos países participantes precisavam enfrentar, bem como fatores que intensificavam a importância da Educação Financeira para os cidadãos” (Silva; Mazzi, 2024, p. 6). No mesmo ano, a OCDE publicou também o

documento *Recommendation on Principles and Good Practices for Financial Education and Awareness*, que além de trazer um conjunto de recomendações aos governos dos países-membros, estimulava o desenvolvimento de estratégias nacionais de educação financeira (OCDE, 2005b).

O governo brasileiro, que já vinha envidando esforços no sentido de promover ações em prol da educação financeira, não formulou uma definição própria para a expressão, acabando por adotar a definição de educação financeira proposta pela OCDE, para a construção de sua estratégia nacional (BCB, 2018, p.16).

Assim, em 2010, instituiu-se a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF, e junto a ela, o Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF), que teria por missão promover a ENEF executando a elaboração de planos, programas e ações (Brasil, 2010). Em 2020, buscando obter maior efetividade de suas ações, o governo lançou a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) e o Fórum Brasileiro de Educação Financeira (FBEF), revogando assim o Decreto que instituiu a primeira ENEF e seus respectivos dispositivos de gestão (Brasil, 2020b).

Conforme Silva e Mazzi (2024, p. 9), “em linhas gerais, a ENEF é uma política de Estado de caráter permanente que objetiva promover um ecossistema de Educação Financeira e previdenciária” (Brasil, 2020b), bem como fortalecer a cidadania, a eficiência e solidez do sistema financeiro nacional e a tomada de decisões conscientes por parte dos consumidores (Brasil, 2010).

No que concerne às disposições relativas a essa estratégia e a esse Fórum, esclarece-se que, o FBEF coordena a ENEF objetivando modernizar e dar maior eficiência às ações relacionadas à referida estratégia (Vem [...], 2024). Nesse sentido, entendemos ser necessário apresentar exemplos das ações que as instâncias vinculadas, ou parceiras do ENEF, desenvolvem em diferentes contextos.

O Banco Central do Brasil, por meio de seu Programa de Educação Financeira (PEF-BC), implementa ações de disseminação de conhecimentos sobre assuntos econômico-financeiros para a sociedade. Dentre essas ações tem-se o Aprender Valor, um programa destinado aos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais e estaduais que tem por objetivo ensinar conteúdos de educação financeira associados a português, matemática e ciências humanas incentivando os estudantes a desenvolverem suas competências financeiras. O Aprender Valor é financiado pelo Ministério da Justiça e Segurança

Pública e desenvolvido com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF) (CAED, 2019). Para o público adulto, a autarquia oferece dois cursos online: a) Gestão de Finanças Pessoais (GFP) e Formação de Multiplicadores da Série “Eu e Meu Dinheiro”. O primeiro tem por objetivo oferecer aos participantes informações e ferramentas para a boa gestão das finanças pessoais; enquanto o segundo, capacita os participantes para trabalharem conduzindo grupos de discussão a respeito dos temas apresentados nos vídeos da série produzida pelo próprio Banco chamada “Eu e meu dinheiro” (Formar [...], 2025).

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio de sua Superintendência de Orientação aos Investidores e Finanças Sustentáveis (SOI), implementou algumas ações de Educação e inclusão financeira. Uma dessas, junto da Associação Brasileira de Criptoeconomia (ABcripto), é a que auxilia o público a reconhecer fraudes potenciais em ofertas de investimentos, contribuindo assim para a tomada de decisões mais seguras e informadas. Essa ferramenta chama-se “Contragolpe” (CVM, 2024a). A autarquia também criou a “Educação Financeira e proteção da mulher investidora” - um *quiz* (jogo de perguntas e respostas) que promove a educação financeira e sugere medidas que possam ser tomadas por mulheres jovens ou adultas para protegerem seus ativos financeiros. A ferramenta contribui ainda para a superação da violência financeira contra a mulher (CVM, 2024b).

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) desempenha papel fundamental na provisão de informações aos cidadãos acerca dos produtos comercializados por suas supervisionadas (SUSEP, 2022a)

A Susep, por ter como um de seus objetivos estratégicos ampliar o acesso da sociedade aos produtos de seguros e previdência complementar por meio do incentivo à educação financeira, propõe a disponibilização de um site denominado Meu Futuro Seguro. O site visa difundir informações sobre seguros, previdência complementar aberta, capitalização, assim como educação financeira em geral, utilizando linguagem clara, direta, objetiva e acessível. (SUSEP, 2022b)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Tesouro Educacional - programa permanente, composto por ações educacionais direcionadas aos públicos externos ao Tesouro Nacional -, viabiliza, gratuitamente, o projeto “Se liga! Quem

sabe mais, deve menos”. Esse projeto, uma parceria entre a STN e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), ensina de forma lúdica aspectos básicos referentes a temas de educação fiscal e financeira (Brasil. Secretaria..., 2023b).

O MPS, buscando contribuir para a formação da cultura previdenciária da população brasileira, firmou acordo de cooperação técnica com outros integrantes do FBEF, viabilizando dessa forma, a elaboração e inserção de conteúdos de Educação Previdenciária e Securitária no Programa Educação Financeira na Escola. Esse programa, criado em 2021, visa capacitar professores dos ensinos fundamental e médio, e assim, contribuir para o letramento financeiro nas escolas públicas nacionais.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), por meio da Comissão de Fomento da Previdência Complementar Fechada (COFOM), identificou a educação financeira, no seu Plano Nacional de Fomento da Previdência Complementar Fechada, como um dos principais pontos a serem desenvolvidos, com medidas a serem implementadas até 2030 (COFOM [...], 2024). Atualmente a Previc participa, por meio de um acordo de cooperação técnica, de iniciativa conjunta que visa oferecer conteúdo de Educação Previdenciária e Securitária no Programa Educação Financeira na Escola (Brasil, 2024). Portanto, ainda não há projetos de educação financeira de responsabilidade exclusiva da Previc.

A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), elaborou a Trilha Formação em Defesa do Consumidor. A Trilha é um conjunto formado por 31 cursos rápidos e gratuitos que podem ser realizados de modo independente um do outro e de forma autoinstrucional e tem por objetivo capacitar toda a sociedade em temas relacionados à defesa do consumidor (Brasil, 2021a). Dentre os cursos oferecidos, destaca-se, o curso Educação Financeira em Cena: vida financeira. O curso, com carga horária de 30 horas, é gratuito e tem como público-alvo os consumidores e também todo o sistema nacional de defesa do consumidor (Brasil, 2021b).

O Ministério da Educação e Cultura (MEC), junto ao Tesouro Nacional e à B3 (empresa de infraestrutura de mercado financeiro fruto da combinação de atividades entre a BM&FBOVESPA e a Cetip), lançou a 1ª Olimpíada do Tesouro Direto de

Educação Financeira (OLITEF): Tesouros do Amanhã. A ação, que deve ocorrer anualmente, visa fomentar os conceitos da educação e da responsabilidade financeira entre os estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e da 1ª série do ensino médio (Brasil, 2024).

No presente capítulo destacamos a Cidadania financeira, conceito introduzido por organismos internacionais e reafirmado no Brasil, por diferentes políticas implantadas pelo Governo Federal. A cidadania financeira preconiza direitos e deveres para os cidadãos que devem ser formados a partir da chamada educação financeira que melhora a compreensão sobre produtos, conceitos e riscos financeiros e está alicerçada na informação, instrução e aconselhamento. Vimos também a articulação de diferentes entes públicos e da sociedade civil na promoção de ações que, materialmente, promovam o desenvolvimento das competências necessárias para a agência dos cidadãos consumidores e investidores da indústria financeira. Algo que, como indicado pelo PISA, precisa ser desenvolvido no Brasil. Para tanto, é necessário ampliar a rede de apoio a tais ações e as Bibliotecas, partícipes das ações de instrução e formação de sujeitos cidadãos.

A articulação entre a Biblioteca Universitária e as ações associadas ao letramento financeiro serão exploradas nas seções seguintes, tendo o serviço de referência como elemento organizador e disseminador do processo.

#### **4 SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRANSFORMAÇÃO: O PERFIL DA COMUNIDADE ACADÊMICA E SEUS IMPACTOS NA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA.**

No presente capítulo apresentaremos o serviço de referência, sua plasticidade frente às mudanças no perfil da comunidade e seus efeitos sobre as percepções e definições associadas à Biblioteca Universitária.

Inicialmente, é importante mencionar que por biblioteca universitária entende-se aquela que é “mantida por uma instituição de ensino superior e que atende às necessidades de informação dos corpos docente, discente e administrativo, para apoiar tanto as atividades de ensino quanto as de pesquisa e extensão” (Cunha; Cavalcanti, 2008, p. 53). Porém, elas não surgiram com essa mesma definição que se tem hoje.

No continente europeu, as bibliotecas universitárias nasceram com o início das primeiras universidades, no século XII (Martins, 2002). É a partir desse momento que as bibliotecas iniciaram um processo gradativo de laicização, democratização, especialização e socialização (Martins, 2002). Não havia nessa época, o entendimento a respeito dos serviços de referência e da função social das bibliotecas como há atualmente. As bibliotecas ainda possuíam várias características que as marcavam com um lugar predominantemente exclusivo.

No Brasil, embora o nascimento das bibliotecas universitárias também esteja relacionado à formação das primeiras universidades, ele ocorre muito tempo depois em comparação às europeias. A transmigração da corte portuguesa para o Brasil, em 1808, representa um marco nesse processo, uma vez que, a partir desse acontecimento, surgiram escolas e academias, e posteriormente, a fundação da Faculdade de Direito de São Paulo (1827) e de Olinda/Recife (1828).

Com o passar dos anos e com as mudanças sociais, a propensão das bibliotecas de democratizar o acesso a seus espaços demandou cada vez mais assistência efetiva prestada ao usuário, ao ponto de essa atividade começar a ser objeto de estudo.

Em 1876, Samuel Sweet Green publicou o primeiro trabalho a mencionar os serviços de referência. Por isso, de acordo com Fonseca, esse é o “texto germinal dos posteriormente chamados Serviços de Referência” (Fonseca, 1992, p. 78). Na

ocasião, Green apresentou uma proposta para o estabelecimento de um espaço formalizado para esse fim nas bibliotecas, identificando quatro componentes do Serviço de Referência (SR): “1- *Instruct the reader in the ways of the library*; 2 – *Assists readers in solving their inquiries*; 3 – *Aid the reader in the selection of good works*; 4 – *Promote the library within the community*” (Green, 1876, p. 78). Nessa época, o serviço de referência tinha outras denominações, tais como, assistência aos leitores, ajuda pessoal etc.

Grandes precursores da biblioteconomia trouxeram contribuições ao serviço de referência e à função social da biblioteca universitária. Assim, por exemplo, Melvill Dewey, que apesar de ter adquirido grande reconhecimento pela criação da Classificação Decimal de Dewey (CDD), formulou também ideias importantes a respeito do tema. Dewey entendia que a biblioteca era como uma escola e o bibliotecário deveria ser um agente fomentador da leitura, facilitando o caminho do leitor e levando em consideração as necessidades da comunidade (Dewey, 1876 *apud* Casazza, 2012). Percebe-se até aqui uma preocupação com o usuário, porém sob a perspectiva do usuário-leitor.

A partir da segunda metade do século XX, a informação adquire importância de matéria-prima vital na sociedade, e as tecnologias são introduzidas nos diversos setores das bibliotecas, inclusive no serviço de referência. Percebe-se também a mudança gradual de perspectiva, do leitor para o usuário de informações.

Nesse tempo, no Brasil, ocorreu a promulgação da Lei n.º 5540, de 28 de novembro de 1968 (Lei da Reforma Universitária), que, apesar de não mencionar expressamente as bibliotecas universitárias, tornou mais evidente seu papel enquanto apoiadora das atividades da instituição, significando, por isso, um passo importante para o seu reconhecimento (Lima, 1977).

Nas décadas de 1970 e 1980 viveu-se um período conturbado no país. As dificuldades enfrentadas pela economia brasileira nesse período impuseram restrições orçamentárias às universidades, e por conseguinte, às suas bibliotecas, uma vez que são dependentes das universidades. Por outro lado, é na década de 1980, que as bibliotecas universitárias recebem uma política pública explícita: o Plano Nacional de Bibliotecas Universitárias (PNBU) (Garcia, 1991).

Esse documento dividia as ações em 6 áreas de desenvolvimento, sendo uma delas exclusiva para o tema usuários e serviços. São elas: planejamento

organizacional, formação e desenvolvimento de coleções, processamento técnico dos documentos, automação de bibliotecas, usuários e serviços e atividades cooperativas.

Com relação à área “usuários e serviços”, o PNBU menciona como diretriz: “assegurar o desenvolvimento e divulgação de métodos e técnicas que facilitem o levantamento das necessidades de informação das instituições universitárias e de seus usuários” (Garcia, 1991, p. 8), e como uma das ações “desenvolver programas de educação de usuários”. Assim como a diretriz ligada a usuários e serviços, as atividades cooperativas mostrar-se-ão em sintonia com a tendência que deverá seguir as bibliotecas.

A publicação do PNBU é um marco, constituindo-se de fundamental importância como política para o desenvolvimento da Biblioteca Universitária como suporte à Universidade Brasileira, principal instrumento de desenvolvimento de Informação, Ciência e Tecnologia no Brasil.

Até então, tem-se um serviço de referência que fica à espera do usuário, ao encontro do que afirma Macedo (1990, p.12) “a essência do conceito de serviço de referência é o atendimento pessoal do bibliotecário - profissional preparado para esse fim – ao usuário que, em momento determinado, o procura”.

Nota-se um avanço importante na compreensão dos serviços das bibliotecas e dos bibliotecários, demonstrando ser possível um papel mais proativo e com novas competências. Esse avanço permite apresentar uma definição mais apropriada para essas unidades, segundo a qual elas são instituições de ensino superior e estão voltadas para atender as necessidades de todos os membros da comunidade acadêmica da qual fazem parte, mas num processo dinâmico, onde cada uma de suas atividades não é desenvolvida de maneira estática e mecânica, mas com o intuito de agir interativamente para ampliar o acesso à informação e contribuir para a missão da universidade (Nunes; Carvalho, 2016, p.179).

Em harmonia com esta definição encontra-se o posicionamento de Shera em defesa da função social da biblioteca e de uma biblioteconomia voltada para o atendimento das necessidades informacionais dos usuários. Assim, a “biblioteconomia deve servir à sociedade em toda extensão de suas potencialidades, deve ser muito mais do que um monte de truques para encontrar um determinado livro numa estante particular, para um consulente particular” (Shera, 1977, p. 11).

Para tanto, o serviço de referência adquire posição de destaque, servindo “mais do que um expediente para a comodidade do usuário” (Grogan, 1995, p. 8), abrangendo “todo o espectro que inclui desde uma vaga noção de auxílio aos leitores até um serviço de informação muito esotérico, muito abstrato e altamente especializado” (Shera, 1966 *apud* Figueiredo, 1974, p.175).

Com o passar dos anos há cada vez mais tecnologia e competitividade, ameaçando a posição de lugar privilegiado das bibliotecas enquanto produtoras e disseminadoras de conhecimentos. Em meio às inovações surgidas nas várias práticas relativas à biblioteconomia, o serviço de referência deixa de ser exclusivamente presencial para ser também virtual. Esse último adquire uma definição própria, porém sem perder sua essência de interação entre usuário e bibliotecário. De acordo com Accart (2012), o serviço de referência virtual pode ser conceituado como aquele estabelecido em um contexto eletrônico, proporcionando vantagens que o permite atender, com assistência de um profissional, a qualquer demanda informacional.

Conforme Shera (1977) o uso de tecnologias nas práticas bibliotecárias é bem-vindo, porém as necessidades dos usuários são aquilo que deve nortear a atuação das bibliotecas mantendo as tecnologias como ferramentas de auxílio, um meio e não um fim.

Mas não só isso. Concomitantemente à adoção das tecnologias, as bibliotecas universitárias estão adaptando-se às novas demandas resultantes: da concepção de sua atuação como apoiadoras da educação formal e informal; da ascensão da promoção da cultura de colaboração; da aprendizagem compartilhada; e da sua transformação em espaços de cultura, lazer e entretenimento (Valentim, 2016).

No Brasil, desde o início do século XXI, verifica-se a implantação de ações afirmativas, com destaque para a Lei 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, que “representa uma inflexão crucial no enfrentamento das desigualdades educacionais ao incorporar uma perspectiva interseccional - social, política, cultural, econômica e étnico-racial” (Gomes, 2025, p. 13). Junto à edição dessa lei, a utilização da nota no Enem e a adoção do SISU contribuíram para uma determinada mudança do perfil da comunidade universitária.

Conforme um recente relatório do Programa Federal de Ações Afirmativas,

[...] pesquisas recentes mostram que nos últimos 20 anos o ensino superior público passou por um processo de diversificação racial e econômica. Hoje, a maioria dos estudantes matriculados em instituições públicas de ensino superior pertencem às classes C, D e E, e a maioria se declara preto, pardo ou indígena (Brasil, 2023a, p. 14).

Essa mudança de perfil, provocada por essas políticas, afeta os serviços de referência, que em meio a mudança das expectativas dos usuários em relação à informação precisam adotar uma postura proativa, sair ao encontro do usuário, antecipando suas demandas (Santin, 2020). Ir ao encontro também significa compreender que, para além do ingresso no ensino superior, do registro do sujeito como usuário do sistema de bibliotecas, também são importantes as ações desenvolvidas para a permanência do estudante. Ora, a biblioteca universitária e o SR podem contribuir nesse sentido? As ações dedicadas à inclusão informacional, empreendidas por meio dos serviços, produtos, programas e recursos disponibilizados podem auxiliar o estudante a compreender o contexto da vida universitária, suas exigências, suas estruturas de apoio e, sobretudo, oportunizar aos estudantes aprendizagens que favoreçam o desenvolvimento humano intra e extramuros.

Considerando as exigências extramuros, que se complexificam a cada dia, retomamos o que já foi apontado na introdução deste trabalho sobre o impacto das “bets” na estruturação da vida pessoal de milhares de brasileiros, em sua maioria homens, pais de família, entre 18 e 35 anos que irão rever suas escolhas em relação à educação superior, em razão dos gastos com casas de aposta. As informações foram extraídas do estudo “O impacto das Bets” e merecem atenção de todos os agentes que atuam no contexto de uma educação superior que não apenas promove o desenvolvimento científico, mas, sobretudo, promove o desenvolvimento humano.

Dessa forma, percebida a popularidade das apostas, principalmente entre os mais vulneráveis, e todo o quadro problemático envolvido, a oferta de serviços e produtos bibliotecários relacionados à temática do letramento financeiro encontra-se alinhada às necessidades informacionais dessa comunidade, e, em acordo com o perfil das bibliotecas contemporâneas, que agora, possuem mais clareza quanto ao papel que devem desempenhar, cuja responsabilidade social se inter-relaciona à

geração de conhecimento, ao apoio da educação formal e informal, à criação de espaços de cultura e lazer e à construção da cidadania (Valentim, 2016, p. 39).

Para atender uma comunidade tão diversa e qualificada sem perder de vista a sua finalidade, as bibliotecas universitárias precisam conseguir “atender a diferentes demandas, fornecendo atividades variadas que comunguem dos mesmos objetivos da universidade” (Santa Anna, 2019, p. 131). E tal como um organismo vivo e em crescimento, as bibliotecas universitárias vêm se evoluindo e se aperfeiçoando, sobretudo no que tange à ampliação dos serviços de referência os quais passam a utilizar os serviços digitais e maior valorização do usuário, mediante a oferta de treinamento e ações de aproximação e interação desses sujeitos com os serviços e recursos que possibilitam o uso da informação (Santa Anna, 2019, p. 148).

Uma das estratégias que podem ser adotadas pelas bibliotecas para superar os desafios que emergem no âmbito universitário é a adoção das tecnologias como apoio para a solução das demandas. Isso também é o que Lankes (2016) sustenta como forma de criar melhores bibliotecas para a comunidade (Lankes, 2016, p. 85).

E conforme relatado por Costa, Hirata e Barros (2022) com relação às medidas adotadas pela Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais (ABCD) da Universidade de São Paulo (USP), que conseguiram transformar as suas bibliotecas em um “local de pleno acesso ao conhecimento; funcionamento com horário estendido, ações culturais, jogos, área de descanso e novas formas de pesquisar buscam atrair mais público” (Costa; Hirata; Barros, 2022) acredita-se nessa pesquisa ser esse o caminho para o desenvolver bibliotecas dinâmicas e integradas às necessidades de sua comunidade.

Nesse sentido, a ABCD, também procura contemplar as múltiplas expressões dos sujeitos nos seus diferentes percursos em direção à construção do conhecimento, sendo, por isso, compreendidas como um equipamento cultural de acesso público à toda a sociedade, alinhada com a ideia de constituírem-se em espaços de respeito à diversidade, acolhimento e inclusão (Costa; Hirata; Barros, 2022).

Dentro dessa perspectiva de ambiente democrático, diverso e inclusivo, salienta-se o argumento de Lankes (2016) de que a biblioteca deve enxergar cada indivíduo como membro da sua comunidade, em vez de como um usuário, com a biblioteca atendendo as necessidades da comunidade e não para a comunidade.

Ainda dentro da visão de que elas devem ser lugares inclusivos, Bem e outros (2013) afirmam que os seus serviços devem procurar atender a todos os usuários, sem exceção. E embora as bibliotecas universitárias possuam tipologia diferente das públicas, aceita-se que elas adotem os princípios dessas, e por isso observem também a igualdade de acesso à informação, possibilitando a todas os membros da comunidade o uso significativo da informação (IFLA, 1994).

Com relação a diversidade e a inclusão, apesar de os esforços para a melhora desses aspectos serem desafiadores, eles resultam compensatórios, uma vez que a diversidade contribui favoravelmente para a capacidade de adaptação, para o aprendizado e evolução, capacidades essas essenciais no mundo atual (Castro; Souza; Carvalho, 2025).

Acrescenta-se a isso, a posição exposta pelo Manifesto das Bibliotecas Públicas da UNESCO, ao afirmar que está dentre os objetivos da biblioteca “fomentar o diálogo intercultural e favorecer a diversidade cultural” (IFLA, 1994, p. 2).

A ALA possui um Centro<sup>8</sup> dedicado a identificar tendências contemporâneas e iniciativas relacionadas a cada uma dessas tendências no âmbito das bibliotecas, reunindo informações sobre cada uma delas. A atenção à diversidade e a busca pela redução das desigualdades econômicas encontram-se entre elas.

Desse modo, de acordo com ALA (2015), ao oferecer um lugar destinado aos programas e diálogos dedicados a essas temáticas, as bibliotecas, das mais diversas tipologias, constituem-se em espaços importantes para o tratamento e promoção dessa questão.

Portanto, nesta seção verificou-se como as bibliotecas universitárias adaptam-se às demandas de seus usuários na medida em que essas modificam-se. Nota-se que essa adaptação ocorreu junto à evolução do serviço de referência, em direção a uma prestação mais centrada em atender às demandas do usuário.

Atualmente, no âmbito das bibliotecas universitárias brasileiras verifica-se uma mudança de perfil da comunidade que exige o uso de recursos tecnológicos aliados ao desenvolvimento de produtos e serviços que estejam alinhados as demandas efetivas dessa comunidade, acolhendo-os sem exclusão, em todos os

---

<sup>8</sup> Center for the Future of Libraries – Centro Para o Futuro das Bibliotecas – é um centro de estudos dedicado às tendências e inovações em bibliotecas (ALA, s.d.).

percursos formativos e informativos. Essa busca encontra respaldo do CFB e de outras instâncias da sociedade civil.

Diante desse cenário, no qual verifica-se a exposição a que os indivíduos, sobretudo aqueles identificados com grupos vulneráveis, estão submetidos, evidencia-se a importância das ações que permitam tomar decisões financeiras bem-informadas, conscientes das oportunidades e dos riscos envolvidos, proporcionando as condições que venham a contribuir para o seu bem-estar ao longo de sua vida.

Especificamente, no contexto das bibliotecas, as diretrizes contidas em *‘Financial Literacy Education in Libraries: Guidelines and Best Practices for Service’*, são um importante instrumento para orientar equipes de bibliotecas na organização de produtos e serviços dedicados ao tema. Ademais, lembramos dos trabalhos de Reiter e Ford (2019), Smallwood (2016), Yap, Barat e Kizil (2022), Mbajorgu, Benson e Onwuzuruike (2022), Smith e Eschenfelder (2013), Faulkner (2022), Adetayo *et al.* (2023), que, dedicados ao tema, exploram diferentes aspectos, em diferentes unidades informacionais, situadas em contextos distintos, convergindo para a ideia de que, a Biblioteca, independente da sua tipologia, pode oportunizar, aos seus usuários, produtos e serviços capazes de informar, instruir ou aconselhar sobre o indústria da informação financeira.

A seção seguinte apresentará as apostas de quota fixa, da regulamentação por meio de normativas federais, sua rápida disseminação entre diferentes segmentos populacionais e os desafios para implementar mecanismos de alerta sobre as consequências do uso contínuo de dispositivos de apostas.

## 5 APOSTAS DE QUOTA FIXA E A OFICINA DE LETRAMENTO FINANCEIRO

Define-se como aposta de quota fixa o ato por meio do qual se aplica um valor financeiro associado à ocorrência de um fato futuro que pode ou não se concretizar. Caso o evento concretize as expectativas do apostador, ele receberá sua aplicação de volta acrescida por um fator de multiplicação previamente conhecido. Em caso de não concretização, perde-se o valor aplicado.

Dito de outra forma,

Quando se fala em “quota fixa”, o apostador sabe exatamente o quanto receberá em caso de sucesso no evento apostado. No limite, a modalidade lotérica de apostas de quota fixa apenas representa o fator de multiplicação (popularmente conhecida como “odds”) que o apostador tem à disposição para cada evento (Loques, 2025, p. 19).

Nos últimos anos, os avanços tecnológicos aliados à globalização financeira permitiram a popularização das plataformas online de jogos, fazendo com que o termo “Bet”, proveniente do inglês “apostar”, se disseminasse e passasse a ser usado para se referir, indiscriminadamente, às essas plataformas de apostas de eventos esportivos reais ou de eventos virtuais de jogos online (Entenda [...], 2024).

Notando essa ampla disseminação, o governo edita a Lei 13.756, de 12 de janeiro de 2018, que dentre outros temas, menciona sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa (Brasil, 2018). Posteriormente, sentindo as consequências dessa popularização e prevendo os efeitos positivos advindos de uma legalização, tais como a contenção do mercado não-regulamentado; o grande potencial arrecadatário, o combate à manipulação dos resultados, à lavagem de dinheiro e, ainda, a possibilidade de obtenção de informações para atuação na prevenção do transtorno do jogo patológico (Póvoa *et al.*, 2023), o governo busca preencher a lacuna até então existente por meio da regulamentação de apostas de quota fixa. E assim edita a lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023 (Regras [...], 2024).

A referida lei descreve a aposta de quota fixa como uma espécie de loteria num sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva ou a eventos virtuais de jogos on-line, em que, no momento da realização da aposta é definido o fator de multiplicação do valor apostado, e consequentemente, o valor que o

apostador poderá receber como prêmio em caso de acerto do prognóstico (Brasil, 2023b).

No arcabouço legal criado, definiu-se que o Ministério da Fazenda possui competência para regular o setor, e por meio de sua Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), autorizar, regulamentar, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar toda a atividade (Regulamentação [...], 2024). Em abril de 2025, essa Secretaria autorizou 69 empresas, que atuam por meio de 102 marcas (Brasil. Secretaria de Prêmios..., 2025). Esse elevado número de marcas deve-se, entre outras coisas, ao fato de que cada outorga concede o direito de exploração de até três marcas que devem operar, em ambiente concorrencial, mediante sítios eletrônicos que estejam registrados obrigatoriamente sob domínios com a extensão “bet.br” (Brasil. Secretaria de Prêmios, 2025, 2025).

Dados apurados pela Similarweb (plataforma de Inteligência de Marketing Digital) mostram que, em 2022, o país destacou-se pelo crescimento do número de visitas a sites de apostas esportivas, no mundo (Almeida, 2023). No início de 2023, foi o que apresentou maior crescimento, em visitas, superando países com grande adesão as apostas, tais como Estados Unidos, Turquia e Inglaterra (Almeida, 2023).

No Brasil, um estudo de monitoramento de tráfego de sites, constatou um crescimento significativo, ao longo de 2024, no número de visitas mensais aos sites das maiores marcas de apostas em operação no país (Arraz; Silva, 2025). Por meio desse estudo verificou-se que, esses sites, no último quadrimestre de 2024, receberam 2,7 bilhões de visitas, e que em novembro desse ano, o número de visitas registrado foi cinco vezes maior do que os acessos ao ChatGPT no mesmo período (Arraz; Silva, 2025).

Esse estudo constatou também uma concentração nos acessos: os 15 sites de apostas mais acessados no Brasil concentram 80% do total de visitas (Arraz; Silva, 2025).

De acordo com o Estudo Especial nº 119/2024, do Banco Central do Brasil, estima-se que, em agosto de 2024, as empresas que atuam nesse mercado receberam cerca de R\$ 20 bilhões em transferências advindas de apostadores (BCB, 2024). Ainda de acordo com estudos do mesmo órgão, verificou-se que, de janeiro a março de 2025, esse valor foi ainda maior, orbitou entre entre R\$ 20 bilhões e R\$ 30 bilhões por mês (Galipolo [...], 2025).

Com relação aos agentes operadores, os principais atuantes no país são empresas sediadas no exterior. Elas operam no país por meio de algum representante nacional. Dentre as principais empresas presentes no país podemos citar: Betfair, Betano e Bet365 (Agrela, 2024).

A cultura esportiva, particularmente a paixão pelo futebol, os avanços tecnológicos, que possibilitaram maior facilidade de acesso à internet e aos equipamentos com capacidade de conexão, as desigualdades econômicas e o desejo de obtenção de renda extra, além das campanhas publicitárias agressivas, em ambientes pouco controlados, que iludem ao apresentar as apostas como um meio de acessar um universo de investimentos financeiros facilitados, podem explicar a adesão em massa do brasileiro às apostas online.

De acordo com a pesquisa Raio X do investidor, cerca de 23 milhões de pessoas fizeram alguma aposta em 2024 (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, 2025). A título de curiosidade, esse número é muito superior ao número de investidores ativos no Tesouro Direto, que, em dezembro de 2024, foi de 3 milhões (Brasil, 2025).

A busca de retorno financeiro imediato, sem considerar os riscos e incertezas, por meio da realização de apostas de quota fixa demonstra a falta de compreensão a respeito dessa atividade como de recreação, que ela não pode ser vista como forma de investimento.

A pesquisa constatou também que: a) a possibilidade de ganhar dinheiro foi citada como a principal motivação para a aposta, o que revela um equivocado entendimento por parte dessas pessoas; b) quase metade das pessoas que fizeram apostas estão endividadas, e; c) o índice ainda é mais alto entre aquelas que consideram as apostas uma forma de investimento; d) 15% da população fez pelo menos uma aposta em plataformas online; e) das pessoas que usaram as bets em 2024, cerca de 3 milhões (12%) apresentam alta tendência ao vício (ANBIMA, 2025).

Quanto ao perfil, as pessoas do gênero masculino, jovens, na faixa etária de 16 a 28 anos, pertencentes à classe D ou E são aqueles que compõem a maioria dos apostadores (ANBIMA, 2025).

No que diz respeito à faixa etária, embora indivíduos de diferentes faixas etárias façam apostas, a maioria dos apostadores pertence à geração Z, que destaca-se também por ser a que mais acessa os aplicativos de apostas, seguida

pelos millennials (20 a 43 anos). Com bem menos adesão, a geração X (44 a 63 anos) e os boomers (mais de 64 anos) manifestam-se bem mais timidamente (ANBIMA, 2025).

De forma a complementar essas informações, em uma outra pesquisa, constatou-se que 60% dos apostadores realizam apostas pelo menos uma vez por semana. E que 45% deles gastam até R\$ 45,00 por mês.

Como visto, o mercado de apostas movimenta bilhões de reais, e há tendência de crescimento, oferecendo ao governo a expectativa de auferir mais recursos econômicos por meio da arrecadação de tributos. Entretanto, apesar de as apostas aparentarem ser um passatempo inofensivo, o seu funcionamento pode causar impactos negativos sociais, dentre os quais, o vício, a ludopatia e o endividamento.

Dessa forma, observando a popularização das apostas de quota fixa e ciente das consequências sociais negativas resultantes da prática, a fim de atenuar os efeitos advindos do jogo problemático, a SPA editou uma série de medidas protetivas aos apostadores que foram reunidas em uma Portaria por meio do conceito de “Jogo Responsável” (Conforme Anexo A).

Em que pese as apostas serem um tipo de entretenimento sem maiores consequências, é possível ocorrer o chamado Jogo Problemático. Esse é caracterizado quando o comportamento do apostador apresenta padrões que são prejudiciais a ele mesmo. Dentre os comportamentos mais comuns, apresentam-se: a falta de controle sobre a frequência de realização das apostas ou com o quanto se aposta; a preocupação excessiva com o jogo, afetando sua atenção à outras áreas da vida; a realização de apostas como tentativa de recuperação de perdas financeiras; a negligência de responsabilidades pessoais e financeiras em detrimento da atenção às apostas (Ministerio da Fazenda, 2024).

Em síntese, o jogo problemático “refere-se ao comportamento compulsivo ou prejudicial relacionado ao jogo, que pode afetar a saúde mental, emocional e financeira dos indivíduos” (Ministério da Fazenda, 2024, p. 1). Esse comportamento pode “resultar em vício, endividamento excessivo, isolamento social, comprometimento da saúde mental e conflitos familiares” (Ministerio da Fazenda, 2024, p.1).

Quando da discussão pela autorização das apostas no Brasil, um dos motivos favoráveis à sua regulamentação é que somente a partir dela é possível haver políticas públicas específicas para a proteção dos apostadores. Por isso, na lei nº 14.790/2023, consta-se a obrigação do agente operador de apostas de cumprir com políticas corporativas obrigatórias, dentre elas, o chamado Jogo Responsável (Brasil, 2023b).

Assim, após a edição da “lei das apostas esportivas online”, a SPA visando minimizar os riscos associados ao jogo problemático publica a Portaria nº 1.231/204, que ao disciplinar a Lei 14.790/2023 no tocante ao Jogo Responsável, estabelece um marco para o tratamento social do jogo no Brasil, ficando conhecida como Portaria do Jogo Responsável.

Essa norma fornece uma definição para o referido termo. Segundo a qual, por Jogo Responsável (Brasil, 2024, art.2º, I) entende-se

[...] o conjunto de regras, práticas e atividades voltadas, no contexto da modalidade lotérica aposta de quota fixa, à garantia da:

- a) exploração econômica, promoção e publicidade saudável e socialmente responsável desta modalidade; e
- b) prevenção e mitigação de malefícios individuais ou coletivos decorrentes da atividade, incluindo:
  1. consequências negativas à saúde mental do apostador em virtude de dependência, compulsão, mania ou qualquer transtorno associado ao jogo ou apostas, tais como o jogo patológico ou abusivo;
  2. consequências negativas à saúde física do apostador;
  3. violações de direitos do consumidor, especialmente associados a problemas financeiros, de endividamento e de superendividamento; e
  4. problemas sociais.

Além do conceito, ela apresenta uma abordagem preventiva e proativa para lidar com o jogo problemático estabelecendo diretrizes para que as apostas sejam realizadas de forma segura, ética, saudável e consciente (Brasil, 2024).

Dentre as determinações exigidas dos sites e plataformas de apostas estão a adoção de medidas de: prevenção ao jogo excessivo, identificação e proteção dos jogadores com comportamentos problemáticos, e o fornecimento de informações claras a respeito das probabilidades, dos riscos de vício e dos mecanismo de autoexclusão (Brasil, 2024).

Reunidas todas essas considerações a respeito das apostas de quotas fixas no Brasil, conclue-se que elas estão gerando alguns malefícios à sociedade, e por estes serem decorrentes de falhas no acesso, avaliação e uso da informação,

entende-se que podem ser evitados por meio de disseminação de informações claras a respeito de seu funcionamento, dos direitos e deveres dos apostadores e dos agentes operadores de apostas, assim como de ser apenas um entretenimento, porém com possibilidade de males à saúde.

Dessa maneira, entende-se a necessidade de ações que permitam aos potenciais apostadores obter maior nível de informação e conscientização a respeito dos jogos, e por isso, avista-se a atuação das bibliotecas.

Na próxima seção, apresentaremos a “Biblio Investiga a BET”, um serviço instrucional dedicado à construção de habilidades e competências circunscritas ao Letramento Financeiro.

## **6 BIBLIO INVESTIGA A BET: FORMAÇÃO SERIADA PARA A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Apresentamos, ao longo do texto, iniciativas internacionais e nacionais dedicadas à promoção e ao desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao mercado financeiro. O chamado letramento financeiro, educação financeira ou *financial literacy*, foi o produto proposto para transformar o perfil dos usuários do sistema financeiro através de ações educacionais dedicadas a informar, formar e capacitar sujeitos para emancipadamente, assegurar seu bem-estar financeiro. Por isso, idealizou-se um programa de formação seriada, consistindo numa sequência de atividades encadeadas, que prepara os participantes para à identificação, acesso e análise crítica de fontes informacionais relativas às apostas de quota fixa. Assim, tendo como pressuposto reafirmar a dimensão educacional do letramento financeiro organiza-se a seguir essa proposta denominada “Biblio investiga a Bet: formação seriada para a comunidade universitária”

Nessa perspectiva, concorda-se com Grogan quanto à centralidade do serviço de referência no contexto biblioteconômico e, por esse motivo, acredita-se que esse serviço dispõe das condições necessárias para, a partir das suas ações, articular-se com as políticas de promoção do letramento financeiro no âmbito das bibliotecas universitárias, pois seus produtos e serviços estão diretamente articulados às comunidades acadêmicas e, historicamente, promovem ações instrucionais, formativas e informativas orientadas para as necessidades dos usuários. Entretanto, se considerarmos a Cidadania Financeira, conceito também presente nos programas dedicados à educação financeira, depreendemos que ações pontuais não dialogam com a construção da cidadania e, por esse motivo, a construção dessa proposta pautou-se na elaboração de um trabalho:

- que investiga diferentes contextos de informação financeira: produtores e consumidores de informação
- que busca, avalia, seleciona e dissemina conteúdos relacionados à educação financeira, extraídos de fontes de informação primárias, secundárias, terciárias e confiáveis;
- que proporciona ações de formação seriada dedicadas à temáticas específicas.

As Bibliotecas das Instituições de Educação Superior também enfrentam desafios, encontrando-se pressionadas a ampliarem seus papéis e movimentarem-se em direção às demandas sociais, oferecendo novos serviços. Elas precisam priorizar as atividades que promovam a informação, a cultura e a aprendizagem.

Em um contexto dominado por ferramentas tecnológicas e por excesso de informações disponibilizadas sem verificações de atributos de qualidade, a sociedade carece de ações que a capacitem para os desafios da vida cotidiana. Dessa forma, uma oficina de letramento financeiro com foco nas apostas de quota fixa encontra respaldo nas ideias de Lankes quando afirma que “os bibliotecários e a biblioteca devem adicionar novos valores à comunidade, valores que contribuam com uma melhoria, que sejam capazes de guiar a comunidade para um crescente desenvolvimento” (Lankes, 2016, p.95).

### **6.1 Biblio investiga as BET: um serviço instrucional**

Nesta seção apresentaremos o produto desta pesquisa “Biblio investiga a BET”.



## APRESENTAÇÃO

A plasticidade do serviço de referência das bibliotecas e o poder de penetração cada vez maior das bets no cotidiano dos universitários, inspiraram a elaboração dessa proposta denominada A Biblio Invesiga a Bet.

Esse material tem por objetivo apresentar uma proposta de formação seriada, para a comunidade universitária, no formato de 'oficinas' dedicadas à identificação e análise crítica de fontes informacionais relativas à apostas de quota fixa, popularmente denominadas "bets".

Por meio da realização das atividades propostas pretende-se proporcionar a esses participantes a construção das competências necessárias para identificar, acessar e analisar fontes informacionais associadas ao contexto das apostas de quota fixa, tornando-os mais aptos para a tomada de decisões relativas ao universo financeiro pessoal.

Espera-se contribuir não só para a capacitação em letramento financeiro mas também para o desenvolvimento do interesse pela gestão financeira pessoal e dos benefícios a ela relacionados, impactando na trajetória de vida dos mesmos.

Marco Tulio Lima Gazzola,  
 Bacharel em Biblioteconomia



## 1 INTRODUÇÃO

Uma oficina “caracteriza-se como uma estratégia do fazer pedagógico em que o espaço de construção e reconstrução do conhecimento são as principais ênfases” e na qual “no final das atividades os estudantes materializam suas produções (Anastasiou; Alves, 2004, p.38)

Dessa maneira, com o objetivo de instruir os participantes quanto a identificação, acesso e análise de informações financeiras, propõe-se uma formação seriada constituída por oficinas em conformidade com as orientações presentes em ALA (2014), a qual prescreve a aplicação dos seguintes princípios norteadores ao letramento financeiro: Identificar; Acessar; e Analisar informações financeiras provenientes de fontes de informação diversas (Quadro 1)

Quadro 1 Princípios norteadores para as oficinas do Serviço Biblio Investiga a Bet

| Princípios norteadores para as oficinas do Serviço Biblio Investiga a Bet |
|---------------------------------------------------------------------------|
| Identificar                                                               |
| Acessar                                                                   |
| Analisar informações financeiras                                          |

Fonte: elaborado pelo autor a partir de ALA (2014)

Planeja-se oferecer a oficina aos discentes dos cursos de graduação, presencialmente, nas dependências da biblioteca ou outro espaço dotado de recursos adequados, tais como: espaço físico suficiente para cerca de 20 participantes; equipe de colaboradores para organização do evento; recursos tecnológicos, a exemplo de equipamentos com acesso a internet wifi, projetor de slides, caixas de som. A metodologia consiste na realização de 3 encontros com a apresentação da Portaria do Jogo Responsável, dos Termos e Condições de três agentes operadores de apostas de quotas fixas e de conceitos relacionados ao tema. Estudo de texto, identificação, acesso e análise de fontes de informações. O tempo previsto é de 6 horas de, podendo ser dividido em três encontros de 2 horas. (Quadro 2)

Quadro 2 Planejamento da Oficina A Biblio investiga as bets

| NOME DA OFICINA       | A BIBLIO INVESTIGA AS BETS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEMA                  | Apostas De Quota Fixa E O Jogo Responsável                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| OBJETIVOS             | Instruir os participantes quanto a identificação, acesso, avaliação e aplicação de informações financeiras, contribuindo para o desenvolvimento de um olhar crítico e consciente                                                                                                                                                                         |
| PÚBLICO-ALVO          | Nessa pesquisa o público-alvo consiste nos discentes dos cursos de graduação da UFJF, entretanto, a oficina pode ser realizada com qualquer grupo de discentes universitários.                                                                                                                                                                           |
| DURAÇÃO               | A previsão é de 6 horas de duração, podendo ser realizada em três encontros de 2 horas                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| LOCAL                 | Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| HORÁRIO               | As 20h.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | 1. Identificação de informações financeiras<br>2. Acesso de informações<br>3. Análise de informações financeiras                                                                                                                                                                                                                                         |
| METODOLOGIA           | Realização de 3 encontros com a apresentação da Portaria do Jogo Responsável, conceitos relacionados às apostas e análise de informações financeiras. Estudo de texto, avaliação de fontes de informações e elaboração de material (glossário)                                                                                                           |
| RECURSOS NECESSÁRIOS  | <ul style="list-style-type: none"> <li>· espaço físico suficiente para cerca de 20 participantes;</li> <li>· equipe de colaboradores para organização, divulgação e execução da oficina;</li> <li>· recursos tecnológicos, tais como acesso a internet wifi, computador, projetor de slides e caixas de som.</li> <li>· legislação pertinente</li> </ul> |
| AVALIAÇÃO             | A avaliação será realizada mediante aplicação de questionários de satisfação junto aos participantes                                                                                                                                                                                                                                                     |

Fonte: elaborado pelo autor

## 2 APLICAÇÃO DOS PRÍNCÍPIOS

Conforme depreende-se das orientações emanadas pela ALA (2014), os princípios do letramento informacional devem estar integrados a qualquer uma das áreas de letramento financeiro. Segue-se, então, a aplicação de alguns desses princípios às atividades desta oficina.

### 2.1 APLICAÇÃO DO PRÍNCÍPIO 1: IDENTIFICAR AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

De acordo com Wilson et.al. (2013, p. 136)

os estágios ou elementos da alfabetização informacional incluem a identificação e reconhecimento das necessidades de informação; a determinação das fontes de informação; localização ou procura das informações; a análise e avaliação da qualidade das informações; a organização e armazenamento das informações.

Para Wilson et.al (2013, p.62), "o uso adequado das informações disponibilizadas depende da capacidade de as pessoas entenderem suas próprias necessidades, bem como da localização da informação que elas podem acessar".

#### 2.1.1 Espera-se que...

Espera-se que o participante consiga identificar as informações financeiras que orientam os jogos de aposta fixa e suas implicações para os usuários da informação, para posteriormente alcançar os outros estágios da alfabetização informacional e financeira.

#### 2.1.2 Objetivos das ações

A boa gestão financeira pessoal requer como um de seus pressupostos a identificação das fontes de informação mais confiáveis, atualizadas e relevantes e o reconhecimento dos termos específicos da área. Por isso, essa atividade busca instruir os participantes a reconhecer essas fontes e suas respectivas informações.

### 2.1.3 Propostas de oficinas

Nesse primeiro estágio, propõe-se a Identificação das fontes e das informações que orientam os jogos de aposta fixa e suas implicações para os usuários da informação. Procede-se a uma leitura crítica da Portaria 1.231, de 31 de julho de 2024, assim como dos termos e condições (TC) de casas de apostas Betfair, Betano e Bet365, com objetivo de identificar os termos que remetem à área econômica-financeira

Quadro 3: quadro-resumo Oficina 1 – Aplicação do Princípio 1

|                |                                                                                                                                                           |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objeto         | Portaria Spa/MF Nº 1.231, De 31 De Julho De 2024 e os documentos denominados Termos e Condições elaborados pelas três casas apostas selecionadas.         |
| Ementa         | Identificação crítica das fontes de informação que orientam os jogos de aposta fixa e suas implicações para os usuários da informação                     |
| Público-alvo   | Estudantes de graduação da UFJF                                                                                                                           |
| Duração        | 2 horas                                                                                                                                                   |
| Problema       | Identificar as fontes e as informações financeiras                                                                                                        |
| Justificativa: | A identificação das fontes de informação mais confiáveis, atualizadas e relevantes é pré-requisito indispensável para a análise da informação financeira. |

Fonte: elaborado pelo autor

## **2.2 APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO 2: ACESSAR INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

O acesso possui dois momentos: o primeiro, refere-se à definição e articulação da necessidade de informação; e o segundo, a organização da informação (Lau, 2008)

### **2.2.1 Espera-se que...**

Espera-se que o participante, de posse das fontes de informação mencionadas, localize as informações para as quais procura o significado e organize-as num quadro denominado "Identificação, Acesso e Definição de informações Financeiras"

Espera-se que o participante, após acessar a informação, consiga construir um quadro no qual transcreve-se, na primeira coluna, os referidos termos, de acordo com cada uma das fontes: Portaria e documento "Termos e Condições" (TC) presentes nos respectivos sites das três empresas de apostas mais acessadas no Brasil. E, por último, busca-se por uma definição do termo utilizando para a pesquisa o motor de busca Google. Desse modo, como resultado, apresenta-se um quadro com um total de 28 termos identificados com suas respectivas fontes de acesso - categorizadas em "portaria", "betfair", "bet365", "betano" e "outros". Utiliza-se " - "quando não encontrada a definição da informação.

### **2.2.2 Objetivos das ações**

Essa atividade busca instruir os participantes a realizar buscas na internet sobre áreas do conhecimento específicas, além de identificar e compreender os nomes dos diferentes domínios (como por exemplo, .gov, .edu, .bet, etc), para, posteriormente, ser capaz, inclusive, de conhecer previamente sua confiabilidade.

Quadro 4: quadro-resumo Oficina 2 – Aplicação do Princípio 2

|                |                                                                                                                                          |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objeto         | Portaria Spa/MF Nº 1.231, De 31 De Julho De 2024 e os documentos de Termos e Condições elaborados pelas três casas apostas selecionadas. |
| Ementa         | Acesso as fontes de informação que orientam os jogos de aposta fixa e suas implicações para os usuários da informação                    |
| Público-alvo   | Estudantes de graduação da UFJF                                                                                                          |
| Duração        | 2 horas                                                                                                                                  |
| Problema       | Acessar e organizar as informações financeiras                                                                                           |
| Justificativa: | O acesso às fontes, de modo preciso e relevante, é estágio fundamental para a compreensão correta da informação financeira               |

Fonte: elaborado pelo autor

## 2.3 APLICAÇÃO DO PRÍNCÍPIO 3: ANALISAR AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Atualmente, a capacidade de analisar a informação financeira é tão ou mais importante quando a de encontrá-la em fontes confiáveis

### 2.3.1 Espera-se que o participante...

Espera-se que o participante, ao analisar as informações selecionadas, seja capaz de discernir sobre sua confiabilidade produzindo um conhecimento a respeito das informações que ele mesmo tratou conforme consta em Apêndice A.

### 2.3.2 Objetivos das ações

Essa atividade tem como objetivo instruir os participantes a analisar criticamente as informações selecionadas nas etapas anteriores, possibilitando a análise e compreensão das mesmas

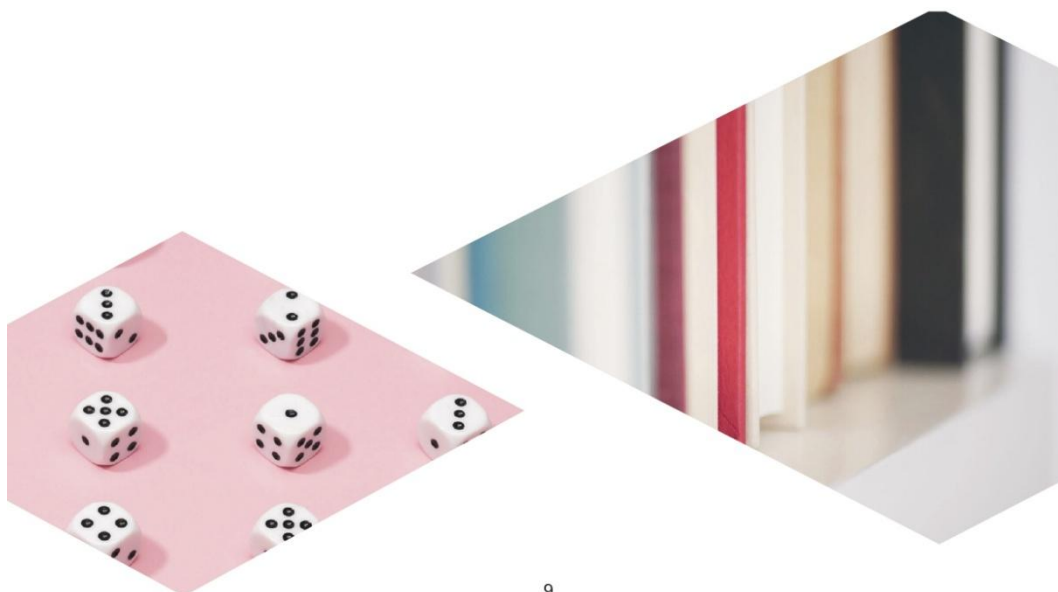
### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de formação seriada, para a comunidade universitária, no formato de 'oficinas' dedicadas à identificação e análise crítica de fontes informacionais relativas à apostas de quota fixa, popularmente denominadas "bets", mostra-se de grande relevância e atualidade.

Ressalta-se que para o alcance dos resultados pretendidos, torna-se de fundamental importância o apoio institucional na promoção dessas propostas, oferecendo meios para divulgação, estrutura física e manutenção de um corpo técnico motivado, além de um acervo atualizado. Acredita-se também que a atuação dos profissionais dos serviços de referência dessas unidades de informação de forma a atenuar as diversas barreiras existentes, utilizando-se da cordialidade e comunicabilidade, favoreça o êxito dessas iniciativas.

Entende-se que a formação seriada em letramento financeiro contribuirá para uma trajetória acadêmica e pessoal mais sustentável, mais próxima do alcance da cidadania financeira.

Por fim, aconselha-se a adaptação dessas atividades em todas as bibliotecas universitárias, considerando-se sempre o uso ético da informação, a importância da inclusão, o respeito a diversidade.



## REFERENCIAS

ACADEMIA das apostas. **Glossário**. s.d. Disponível em: <https://www.academia-dasapostasbrasil.com/glossary/view/B>. Acesso em: 01 mai. 2025.

ALA. American Library Association's. Financial Literacy Education in Libraries: Guidelines and Best Practices for Service. 2014. Disponível em: [https://www.ala.org/sites/default/files/rusa/content/FLEGuidelines\\_Final\\_September\\_2014.pdf](https://www.ala.org/sites/default/files/rusa/content/FLEGuidelines_Final_September_2014.pdf). Acesso em: 20 mar.2025

AMCHAM BRASIL - Câmara Americana De Comércio Para o Brasil. **O que é aporte financeiro?** Disponível em: <https://www.amcham.com.br/blog/aporte-financeiro#:~:text=O%20aporte%20financeiro%20%C3%A9%20uma,ser%20realizados%20com%20objetivos%20espec%C3%ADficos>. Acesso em: 05 mai. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Glossário**. s.d. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/glossario>. Acesso em: 08 mai. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Caderno de Educação Financeira** - Gestão de Finanças Pessoais (Conteúdo Básico). Brasília, 2013. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos\\_cidadania/Cuidando\\_do\\_seu\\_dinheiro\\_Gestao\\_de\\_Financas\\_Pessoais/caderno\\_cidadania\\_financeira.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/Cuidando_do_seu_dinheiro_Gestao_de_Financas_Pessoais/caderno_cidadania_financeira.pdf). Acesso em: 07 mai. 2025.

BETANO. **Termos e condições**. 2025a. Disponível em: <https://www.betano.bet.br/artigo/termos-e-condicoes/329050/>. Acesso em: 06 mai. 2025.

BETANO. **Termos e Condições para parceiros**. 2025b. Disponível em: <https://www.betano.bet.br/artigo/afiliados-t-cs/1013981/>. Acesso em: 10 mai. 2025.

BETFAIR. **Termos e condições**. 2025. Disponível em: <https://www.betfair.bet.br/aboutUs/Terms.and.Conditions/#fterms>. Acesso em 06 mai. 2025.

BET365. **Termos e condições**. Disponível em: <https://help.bet365.bet.br/br/terms-and-conditions>. Acesso: 06 mai. 2025.:

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. **Portaria nº 1231, de 31 de julho de 2024**. Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.231-de-31-de-julho-de-2024-575670297>. Acesso em: 04 ago. 2025.

CONHEÇA os tipos e características de contas bancárias oferecidas pelos bancos. Serviços e Informações do Brasil. Economia e Gestão Pública. Brasília, 23 dez. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/12/conheca-os-tipos-e-caracteristicas-de-contas-bancarias-oferecidas-pelos-bancos#:~:text=Esta%20n%C3%A3o%20pode%20ser%20aberta,aposentadorias%2C%20pens%C3%B5es%20e%20outros%20valores>. Acesso em: 1 ago. 2025

DICIONÁRIO Betfair para Apostadores Iniciantes. **Betfair**: tutoriais. 2022. Disponível em: <https://apostas.betfair.bet.br/tutoriais/dicionario-betfair-para-apostadores-iniciantes-241022-459.html>. Acesso em: 04 mai. 2025.

DICIONARIO MICHAELIS. Comunicação. Michaelis Online, 2025. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/bonus>. Acesso em: 09 ago. 2025

LAU, Jesús. **Diretrizes sobre desenvolvimento de habilidades em informação para a aprendizagem permanente**. 2008. Disponível em: <https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/information-literacy/publications/ifla-guidelines-pt.pdf> Acesso em: 7 jun. 2025.

LUBISCO, Nádia M. L. (Org.). Biblioteca universitária: elementos para o planejamento, avaliação e gestão. Salvador: EDUFBA, 2011

O QUE DIZEM as novas regras do PIX? Blankly. 11 jan. 2023. Disponível em: <https://blog.bankly.com.br/o-que-dizem-as-novas-regras-do-pix>. Acesso em: 6 jun. 2025

VASCONCELOS, Heloisa. **Regulamentação das apostas proíbe bônus?** Entenda possível impacto. 2025. Disponível em: <https://apostalegal.com/noticias/proibicao-de-bonus-regulamentacao-das-apostas>. Acesso em: 6 mai. 2025.

WILSON, C.; GRIZZLE, A.; TUAZON, R.; AKYEMPONG, K.; CHEUNG, C-K. *Alfabetização midiática e informacional*: currículo para formação de professores. Brasília, DF: Unesco: UFTM, 2013. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000220418> Acesso em: 10 ago. 2025.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das transformações sociais ocorridas, as bibliotecas universitárias vêm provando que não são instituições imutáveis, pois, em resposta, vão fortalecendo o seu papel social, democratizando seus espaços e ampliando seus serviços. De espaços exclusivos a inclusivos; de guarda e preservação a espaços de criação, interação e compartilhamento de conhecimentos, elas reiventam-se. Os governantes de vários países do mundo, a seu turno, demonstram preocupação com a discrepância existente entre a complexidade dos produtos, serviços e mercados financeiros e o nível de letramento financeiro de seus cidadãos, antevendo a crescente importância que a formação em temas relacionados a educação financeira vem adquirindo.

O letramento financeiro é uma competência intimamente ligada a disponibilização das informações financeiras, e é essencial para e ao longo da vida, pois contribui para alcançar o bem-estar e a cidadania financeira. As bibliotecas universitárias brasileiras, por meio de seu Serviço de Referência, estão qualificadas para atender a essas necessidades da comunidade acadêmica por meio de programas de letramento que atuam sob diversas estratégias de ensino e de aprendizagem, tais como seminários, simpósio, estudo de caso, painel, etc.

Como desafio, tem-se que essa competência, no âmbito das bibliotecas, não é uma prática consolidada no Brasil. Isso pode ser explicado por: questões culturais, pois entre os brasileiros o tema é tido como um tabu sobre o qual evita-se conversar; ou, pelo fato de o tema ser considerado de difícil compreensão, e portanto, reservado a profissionais das áreas de economia e finanças.

Acredita-se que a implementação de programas de letramento financeiro nas bibliotecas universitárias é muito oportuna e viável. No entanto, para sua efetivação, em um ambiente de aprendizagem propício à valorização da autonomia e responsabilidade, é fundamental haver apoio na implementação dos projetos, investimentos na capacitação da equipe de colaboradores, que pode envolver professores, consultores, bibliotecários e demais profissionais da informação.

Com relação aos objetivos, conclui-se que o objetivo geral da pesquisa – apresentar às bibliotecas universitárias a possibilidade de realizar ações de literacia financeira dedicadas à identificação, acesso e análise crítica de fontes

informacionais relativas às apostas de quota fixa, popularmente denominadas “*bets*”. - foi alcançado. Quanto aos objetivos específicos, foi possível identificar, na literatura especializada, as discussões sobre a Biblioteca universitária, serviço de referência e a função social da biblioteca; assim como mapear, por meio de pesquisa bibliográfica, os debates acerca da literacia financeira. Notou-se que os estudos acerca do letramento financeiro ainda não estão consolidados, e que apesar de não existir um consenso em torno de seu conceito, entende-se que isso não prejudica a atuação das bibliotecas em favor da difusão, apropriação e construção desse conhecimento, tão necessário e atual. Compreende-se também que essa atuação será mais facilmente alcançável por meio de um serviço de referência que preza pelo atendimento centrado no usuário de forma humana e interessada nas questões do usuário. Em seguida, procurou-se caracterizar as ações empreendidas pelos governos no que tange à orientação da população sobre as apostas de quota fixa. Apesar de muito recente, as “*bets*” estão penetrando com velocidade assustadora no cotidiano das pessoas, ocupando um espaço crescente no orçamento dos indivíduos e interferindo cada vez mais nas relações pessoais. Tal situação exige uma resposta rápida das instituições governamentais, especialmente na conscientização da população brasileira. Por fim, logrou-se apresentar uma proposta de formação seriada, para a comunidade universitária, no formato de ‘oficinas’ dedicadas à identificação e análise crítica de fontes informacionais relativas à apostas de quota fixa, popularmente denominadas “*bets*”, demonstrando que as bibliotecas constituem-se em organismos competentes para auxiliar nessa tarefa de literacia financeira.

## REFERÊNCIAS

ACADEMIA DAS APOSTAS DO BRASIL. **Glossário**. [S.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <https://www.academiadasapostasbrasil.com/glossary/view/B>. Acesso em: 01 mai. 2025.

ACCART, Jean-Philippe. **Serviço de referência**: do presencial ao virtual. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2012.

ADETAYO, A. J.; *et al.* Pathways to financial Literacy: Exploring behaviors, information sources, and library usage hindrances among off-campus university student. **Record & Library Journal**, v. 9, n. 2, p. 216–231, 2023. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=6ad810d4-88ab-3195-aff4-d5b23e3977d6>. Acesso em: 2 ago. 2025.

AGRELA, Lucas. Bets: quais são as maiores empresas de apostas que atuam no Brasil? **Estadão**, São Paulo, set. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/negocios/bets-quais-sao-as-maiores-empresas-de-apostas-que-atuam-no-brasil/>. Acesso em: 3 mai. 2025.

ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. **Biblioteca pública**: avaliação de serviços. Londrina: EDUEL, 2013.

ALMEIDA, Vicky. Brasil lidera crescimento de visitas a sites de apostas esportivas. **Similarweb**, Nova York, abr. 2023. Disponível em: <https://www.similarweb.com/blog/pt/insights/brasil-lidera-crescimento-de-visitas-a-sites-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 10 mai. 2025.

AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL. **O que é aporte financeiro?** São Paulo: AMCHAM, 2023. Disponível em: <https://www.amcham.com.br/blog/aporte-financeiro#:~:text=O%20aporte%20financeiro%20%C3%A9%20uma,ser%20realizados%20com%20objetivos%20espec%3ADficos>. Acesso em: 05 mai. 2025.

AMERICAN LIBRARY ASSOCIATION. **Center For The Future of Libraries**. EUA: ALA, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ala.org/future> Acesso em: 10 mai.2025.

AMERICAN LIBRARY ASSOCIATION. **Financial Literacy Education in Libraries**: guidelines and best practices for service. EUA: ALA, 2014. Disponível em: [https://www.ala.org/sites/default/files/rusa/content/FLEGuidelines\\_Final\\_September\\_2014.pdf](https://www.ala.org/sites/default/files/rusa/content/FLEGuidelines_Final_September_2014.pdf). Acesso em: 20 mar. 2025.

ANDRADE, Matheus Gouvea de Andrade. Como as bets usam marketing agressivo para atrair usuários. **DW**, São Paulo, jun. 2025. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-empresas-de-bets-usam-marketing-agressivo-para-atrair-apostadores/a-73053254>. Acesso em: 26 jul. 2025.

ARAÚJO, F. A. L.; SOUZA, M. A. P. Educação Financeira para um Brasil sustentável: evidências da necessidade de atuação do Banco Central do Brasil em educação financeira para o cumprimento da sua missão. **Trabalhos para**

**discussão**, Brasília, DF, n. 280, p. 1-52, jun. 2012. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/wps/port/TD280.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2025.

ARRAZ, Lucas; SILVA, Julia. Balanço das Bets no Brasil. **Aposta Legal**, jan. 2025. Disponível em: <https://apostalegal.com/noticias/balanco-das-bets-brasil-2024>. Acesso em: 20 mar. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS. **Raio X do investidor brasileiro**. 8 ed. Rio de Janeiro: ANBIMA, 2025. Disponível em: <https://www.anbima.com.br/data/files/AB/A3/C2/A8/88C76910FCADB769B82BA2A8/Raio-X-do-Investidor-Brasileiro-8-edicao.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.

ATKINSON, Adele; MESSY, Flore-Anne. Measuring Financial Literacy: results of the OECD INFE Pilot Study. **OECD Working Papers on Finance, Insurance and Private Pensions**, Paris, n. 15, 2012. Disponível em: [https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2012/03/measuring-financial-literacy\\_g17a210b/5k9csfs90fr4-en.pdf](https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2012/03/measuring-financial-literacy_g17a210b/5k9csfs90fr4-en.pdf). Acesso em: 29 out. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores. **Estudos Especiais do Banco Central**, Brasília, DF, n. 119, set. 2024. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119\\_Analise\\_tecnica\\_sobre\\_o\\_mercado\\_de\\_apostas\\_online\\_no\\_Brasil\\_e\\_o\\_perfil\\_dos\\_apostadores.pdf](https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf). Acesso em: 11 jun. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Glossário**. Brasília, DF: BCB, [s.d.]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/glossario>. Acesso em: 08 mai. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O que é cidadania financeira?** Definição, papel dos atores e possíveis ações. Brasília, DF: BCB, 2018. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/Nor/relincfin/conceito\\_cidadania\\_financeira.pdf](https://www.bcb.gov.br/Nor/relincfin/conceito_cidadania_financeira.pdf). Acesso em: 12 mar. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de cidadania financeira: 2021**. Brasília, DF: BCB, 2021. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos\\_cidadania/RIF/Relatorio\\_de\\_Cidadania\\_Financeira\\_2021.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/RIF/Relatorio_de_Cidadania_Financeira_2021.pdf). Acesso em: 06 de mar. 2025.

BEM, Roberta Moraes de et al. O papel da biblioteca universitária na vida acadêmica do estudante com deficiência: ambiente de Acessibilidade Informacional da UFSC. In: AMBONI, Narcisa de Fátima (org.). **Gestão de bibliotecas universitárias: experiências e projetos da UFSC**. Florianópolis: UFSC, 2013. p. 69-78. Disponível em: [https://bu.ufsc.br/design/gestaobibliotecasuniversitarias\\_bu\\_ufsc.pdf](https://bu.ufsc.br/design/gestaobibliotecasuniversitarias_bu_ufsc.pdf). Acesso em: 01 nov. 2024.

BET365. **Termos e condições**. [S.l.]: Bet365, [S.d.]. Disponível em: <https://help.bet365.bet.br/br/terms-and-conditions>. Acesso: 06 mai. 2025.

BETANO. **Termos e condições para parceiros**. Pinheiros, SP: Betano, 2025b. Disponível em: <https://www.betano.bet.br/artigo/afiliados-t-cs/1013981/>. Acesso em: 10 mai. 2025.

BETANO. **Termos e condições**. Pinheiros, SP: Betano, 2025a. Disponível em: <https://www.betano.bet.br/artigo/termos-e-condicoes/329050/>. Acesso em: 06 mai. 2025.

BETFAIR. **Termos e condições**. [S.l.]: Betfair, 2025. Disponível em: <https://www.betfair.bet.br/aboutUs/Terms.and.Conditions/#fterms>. Acesso em 06 mai. 2025.

BETS causam impacto na quitação de contas e consumo no varejo. **Fecomercio**, São Paulo, set. 2024. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/pesquisa-da-fecomerciosp-para-9-dos-apostadores-bet-e-investimento>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BÔNUS *In*: **Dicionario Michaelis**. [S.l.]: UOL, [s.d.]. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/bonus/> Acesso em: 09 ago. 2025

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 nov. 2024

BRASIL. **Decreto nº 10.393, de 9 de junho de 2020**. Institui a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF e o Fórum Brasileiro de Educação Financeira - FBE. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. 2020b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10393.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10393.htm) Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010**. Institui a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF, dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7397.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7397.htm). Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 92.452, de 10 de março de 1986**. Cria, no Ministério da Fazenda, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), extingue a Secretaria Central de Controle Interno (SECIN), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1986. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D92452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D92452.htm). Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **PISA 2021**: matriz de referência de análise e de avaliação de letramento financeiro. Brasília, DF: INEP, 2020. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes\\_e\\_exames\\_da\\_educacao\\_superior/matriz\\_de\\_referencia\\_de\\_analise\\_e\\_de\\_avaliacao\\_de\\_letramento\\_financeiro\\_pisa\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_superior/matriz_de_referencia_de_analise_e_de_avaliacao_de_letramento_financeiro_pisa_2021.pdf). Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **PISA**. Brasília, DF: INEP, [2021?]. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo Técnico do Censo da educação superior 2023**. Brasília, DF: INEP, 2023. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2023/apresentacao\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2023.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2023/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2023.pdf). Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ingresso por cotas aumentou 167% nas universidades. Brasília, DF: INEP, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/censo-da-educacao-superior/ingresso-por-cotas-aumentou-167-nas-universidades> Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021**. Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp179.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20179%2C%20DE%2024%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202021&text=Define%20os%20objetivos%20do%20Banco,31%20de%20dezembro%20de%201964](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp179.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20179%2C%20DE%2024%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202021&text=Define%20os%20objetivos%20do%20Banco,31%20de%20dezembro%20de%201964). Acesso em: 06 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis n.º 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis n.º 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis n.º 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm). Acesso em: 30 jun. 2025

BRASIL. Ministério da Educação. MEC lança 1ª Olimpíada de Educação Financeira. Ministério da Educação e Cultura. Brasília, DF: MEC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/mec-lanca-1a-olimpiada-de-educacao-financeira>. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Premios e Apostas. **Jogo Responsavel**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/jogo-responsavel>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. **Lista de empresas autorizadas**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/lista-de-empresas/confira-a-lista-de-empresas-autorizadas-a-ofertar-apostas-de-quota-fixa-em-2025>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. **Portaria nº 1231, de 31 de julho de 2024**. Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.231-de-31-de-julho-de-2024-575670297>. Acesso em: 04 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Investimentos no Tesouro Direto somam R\$ 5,76 bilhões em fevereiro. Brasília, DF: Tesouro Nacional, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/investimentos-no-tesouro-direto-somam-r-5-76-bilhoes-em-fevereiro>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. **Curso Educação Financeira em Cena**. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/escola-nacional-endc/cursos-endc/Curso-Educacao-financeira-em-cena>. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. **Cursos ENDC**. 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/escola-nacional-endc/cursos-endc>. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **O que é Senacon?** 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/o-que-e-senacon/o-que-e-senacon>. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Institucional. **Competências**. 2023. Disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias> Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Sobre a OCDE**. Brasília, DF, 2020. 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/colegiados/ocde/sobre-a-ocde-1/sobre-a-ocde>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração do Programa Federal de Ações Afirmativas**. Brasília, DF, 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/acoes-afirmativas/RelatorioPFAAFinal.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Se liga! Quem sabe mais, deve menos**. Brasília, DF, 2023b. Tesouro Educacional. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/tesouro-educacional/quem-sabe-mais-deve-menos>. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Tesouro Educacional**. Brasília, DF, 2023a. Tesouro Educacional. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/tesouro-educacional>. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado. PLS nº 186, de 2014. Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/117805>. Acesso em: 01 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=79601-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2&category\\_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79601-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **História**. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2&Itemid=171](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=171). Acesso em: 28 out. 2024.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Desenvolvimento e crise no Brasil**: história, economia e política de Getúlio Vargas a Lula. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003. Disponível em: <https://www.bresserpereira.org.br/books/desenvolvimento-e-crise-no-brasil-5a-edicao/00000-desenvolvimento-e-crise-no-brasil-5a-edicao.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.

CASAZZA, Roberto. **El Futuro Bibliotecário Hacia una renovacion del ideal humanista na tarefa bibliotecária**. Buenos Aires: Biblioteca Nacional, 2012. Disponível em: [https://www.bn.gov.ar/micrositios/admin\\_assets/issues/files/a5aba98e43c621558cbe744f47dd3995.pdf](https://www.bn.gov.ar/micrositios/admin_assets/issues/files/a5aba98e43c621558cbe744f47dd3995.pdf). Acesso em: 27 jul. 2025.

CASEMIRO, Poliana. Ludopatia: entenda o que é a doença de pessoas viciadas em jogos de azar. **G1**, jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/saude-mental/noticia/2024/07/16/ludopatia-entenda-o-que-e-a-doenc.ghhtml> Acesso em 26 jun. 2025.

CASTRO, Angela; SOUZA, Elias de; CARVALHO, Evelyn. O papel da diversidade na construção da sustentabilidade social. *In*: AMATO, Luciano. **Diversidade e inclusão**: e suas dimensões. Alto da Lapa, SP: Labrador, 2025. v.3.

CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO. **Aprender valor**. Juiz de Fora, MG: CAEd, 2019. Disponível em: <https://caeddigital.net/projetos/aprender-valor.html>. Acesso em: 01 jul. 2024.

COFOM define ações prioritárias de fomento para serem implementadas até 2030. **Superintendência Nacional De Previdência Complementar (PREVIC)**. Brasília, DF, 23 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/previc/pt-br/noticias/cofom-define-acoes-prioritarias-de-fomento-para-serem-implementadas-ate-2030>. Acesso em 27 out. 2024

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **CVM e ABcripto lançam ferramenta contra fraudes em investimentos chamada ContraGolpe**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2024/cvm-e-abcripto-lancam-ferramenta-contra-fraudes-em-investimentos-chamada-contragolpe>. Acesso em: 27 out. 2024.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Quiz de Finanças Sustentáveis - Educação Financeira para Mulheres**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/financas-sustentaveis/monitoramento-de-entregas/concluidas/iniciativa-10-educacao-financeira-e-protecao-da-mulher-investidora.pdf/view>. Acesso em: 27 out. 2024.

CONHEÇA os tipos e características de contas bancárias oferecidas pelos bancos. Serviços e Informações do Brasil. **Gov.br**, Brasília, DF, dez. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/12/conheca-os-tipos-e-caracteristicas-de-contas-bancarias-oferecidas-pelos-bancos#:~:text=Esta%C3%A3o%20pode%20ser%20aberta,aposentadorias%C2%20pens%C3%B5es%20e%20outros%20valores>. Acesso em: 1 ago. 2025

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução nº 246**, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas universitárias. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 02 dez. 2021. Seção 1, p. 195. Disponível em: <https://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1378>. Acesso em: 25 jul. 2025.

COSTA, Claudia; HIRATA, Luisa; BARROS, Maria. Bibliotecas universitárias mudam perfil para atender aos novos tempos. **Jornal da USP**, São Paulo, nov. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/bibliotecas-universitarias-mudam-perfil-para-atender-os-novos-tempos/>. Acesso em: 08 jul. 2025.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveria. **Dicionário de biblioteconomia e arquivologia**. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2008.

DICIONÁRIO Betfair para Apostadores Iniciantes. **Betfair**, São Paulo, out. 2022. Disponível em: <https://apostas.betfair.bet.br/tutoriais/dicionario-betfair-para-apostadores-iniciantes-241022-459.html> Acesso em: 04 mai. 2025.

EL KHATIB, Ahmed Sameer. Diversão ou Armadilha? Um estudo exploratório das Apostas Esportivas (Bets) entre Universitários Brasileiros sob a Lente da Teoria do

Comportamento Planejado (TCP). **SciELO Preprints**, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/10133>. Acesso em: 24 jul. 2025.

ENTENDA o Que é Bet e como elas funcionam. **Inova Games**, Juiz de Fora, MG, nov. 2024. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/inovagames/2024/11/14/entenda-o-que-e-bet-e-como-elas-funcionam/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

FAULKNER, A. Financial Literacy around the World: what we can Learn from the national strategies and contexts of the top ten most financially literate nations. **Reference Librarian**, v. 63, n. 1/2, p. 1–28, 2022. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=025aefa3-0174-308f-ab63-ad28dd6c628d>. Acesso em: 2 ago. 2025.

FIGUEIREDO, Nice. Evolução e avaliação do serviço de referência. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, DF, v. 2, n. 2, p. 175-198, jul./dez. 1974. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbbsb/article/view/28642>. Acesso em: 7 ago. 2025.

FONSECA, E. N. **Introdução à biblioteconomia**. São Paulo: Pioneira, 1992.

FORMAR multiplicadores da Série "Eu e Meu Dinheiro". **Gov.br**, Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/tornar-se-multiplicador-da-serie-eu-e-meu-dinheiro> Acesso em: 10 jun. 2025.

GALIPOLO diz à CPI que Banco Central não possui papel na regulamentação das bets. **Agência Senado**, Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/08/galipolo-diz-a-cpi-que-banco-central-nao-possui-papel-na-regulamentacao-das-bets>. Acesso em: 31 jul. 2025.

GARCIA, Mara Lúcia Andrade. **Plano Nacional de Bibliotecas Universitárias: planejamento e permanência**. Brasília, DF: FEBAB, 1991. Disponível em: <https://www.febab.org/cbbu/wp-content/uploads/2025/03/PlanoNacionalBibliotecaUniversitaria-1991.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2025.

GASTOS com *bets* atrasam o ingresso dos brasileiros na graduação. Brasília, DF: **ABMES**, jul. 2025. Disponível em: <https://abmes.org.br/abmes-pesquisas/detalhe/55/impacto-das-bets-na-educacao-superior>. Acesso em: 31 jul. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, Nilma L. Prefácio *In*: CAMPOS, Luiz A.; LIMA, Marcia. (org.). **O impacto das cotas: duas décadas de ação afirmativa no ensino superior brasileiro**. São Paulo: Autentica, 2025. p. 09-13.

GREEN, S. S. Personal relations between librarians and readers. **Library Journal**, Dublin, OH, v. 1, p.74-81, out. 1876.

GROGAN, Denis J. **A prática do serviço de referência**. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 1995.

HUSTON, S. J. Measuring financial literacy. **The Journal of Consumer Affairs**, v. 44, n. 2, p. 296-316, 2010. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1745-6606.2010.01170.x>. Acesso em: 01 ago. 2025.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS. **Manifesto IFLA/UNESCO sobre bibliotecas públicas**. Haia, Holanda: IFLA, 1994. Disponível em: <http://www.ifla.org/publications/iflaunesco-public-library-manifesto>. 1994. Acesso em: 20 mar. 2025.

LANKES, David. **Expect more**: melhores bibliotecas para um mundo complexo. Tradução: Jorge Prado. São Paulo: FEBAB, 2016. Disponível em: <https://davidlankes.org/new-librarianship/expect-more-demanding-better-libraries-for-todays-complex-world/1-the-arab-spring-expect-the-exceptional>. Acesso em: 7 jun. 2025.

LAU, Jesús. **Diretrizes sobre desenvolvimento de habilidades em informação para a aprendizagem permanente**. México: IFLA, 2008. Disponível em: <https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/information-literacy/publications/ifla-guidelines-pt.pdf> Acesso em: 7 jun. 2025.

LIMA, Etelvina. A biblioteca no ensino superior. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, DF, v. 5, n. 2, p. 847–861, 1977. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbbsb/article/view/28809>. Acesso em: 7 jul. 2025

LOPES, A. V. et al. Alfabetização Financeira dos Alunos dos Cursos de Administração de Empresas, Economia e Ciências Contábeis da FECAP. **Revista Lceu On-line**, São Paulo, v.4, n. 6, p.53-71, jan/jun. 2014. Disponível em: [https://lceu.fecap.br/LICEU\\_ON-LINE/article/view/1696](https://lceu.fecap.br/LICEU_ON-LINE/article/view/1696). Acesso em: 02 ago. 2025.

LOQUES, Luiz Cesar Martins. **Direito e regulação das apostas no Brasil**. Salvador, BA: JusPodivm, 2025.

LUSARDI, A.; MITCHELL, O. S. The economic importance of financial literacy: Theory and evidence. **American Economic Journal**, Pittsburgh, PA, v. 52, n. 1, p. 5-44, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1257/jel.52.1.5>. Acesso em: 31 out. 2024.

MACEDO, Neusa Dias de. Princípios e reflexões sobre o serviço de referência e informação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, n.1, v.23, p. 9-37, jan./dez, 1990.

MANDELL, Financial literacy of high school students. In: XIAO, J.J. (ed.). **Handbook of consumer finance research**. New York, NY: Springer, 2007. p. 163-183. Disponível em: [https://www.google.com/url?q=https://doi.org/10.1007/978-0-387-75734-6\\_10&sa=D&source=docs&ust=1731103064970178&usg=AOvVaw3tWiLlqpyu2PfIPqy7WBdl](https://www.google.com/url?q=https://doi.org/10.1007/978-0-387-75734-6_10&sa=D&source=docs&ust=1731103064970178&usg=AOvVaw3tWiLlqpyu2PfIPqy7WBdl) Acesso em: 01 nov. 2024.

MARTINS, Wilson. **A palavra escrita**: história do livro, da imprensa e das bibliotecas: com um capítulo referente a propriedade literária. 2 ed. São Paulo: Atica, 1996.

MATTA, R. O. B.; AMARAL, S. A. Oferta e demanda de informação financeira pessoal: o programa de educação financeira do banco central do Brasil e os universitários do distrito federal. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9., São Paulo, 2008. **Anais [...]**. São Paulo: USP, 2008. Disponível em: [cip.brapci.inf.br/download/179946](http://cip.brapci.inf.br/download/179946). Acesso em: 18 jun. 2025.

MBAJIORGU, O. F.; BENSON, O. V.; ONWUZURUIKE, E. E. The role of library and information professionals in the provision of financial literacy in developing countries. **Library Philosophy & Practice**, Nebraska, p. 1–17, 2022. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=89bd0f61-9623-3907-bfb1-50fe5830a82b>. Acesso em: 2 ago. 2025.

MIRAZON, Nina; SOUZA, Iago. Bets: Mapeando o impacto das apostas on-line no varejo brasileiro. **Genial Investimentos**, set. [2024?] Disponível em: <https://analisa.genialinvestimentos.com.br/acoes/carrefour/bets-mapeando-o-impacto-das-apostas-on-line-no-varejo-brasileiro/> Acesso em: 30 jun. 2025.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Os Objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil**. Brasília, DF: Nações Unidas Brasil, [202-:]. Disponível em: <https://tinyurl.com/y676c69t>. Acesso em: 30 jul.2025.

NUNES, Martha Suzana Cabral; CARVALHO, Kátia de. As bibliotecas universitárias em perspectiva histórica: a caminho do desenvolvimento durável. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 21, n. 01, p.173-193, jan./mar. 2016. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/2572> Acesso em: 30 jul.2025.

O QUE dizem as novas regras do PIX? **Blankly**, jan. 2023. Disponível em: <https://blog.bankly.com.br/o-que-dizem-as-novas-regras-do-pix>. Acesso em: 6 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Directorate for Financial and Enterprise Affairs**. Paris: OECD Publishing, 2015. Disponível em: [http://www.oecd.org/daf/fin/financialeducation/2015\\_OECD\\_INFE\\_Toolkit\\_Measuring\\_Financial\\_Literacy.pdf](http://www.oecd.org/daf/fin/financialeducation/2015_OECD_INFE_Toolkit_Measuring_Financial_Literacy.pdf) Acesso em: 12 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Directorate for Education and Skills**. Paris: OECD Publishing, 2024b. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/about/directorates/directorate-for-education-and-skills.html>. Acesso em: 28 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Improving Financial Literacy**: analysis of issues and policies. Paris: OECD Publishing, 2005a. Disponível em:

[https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2005/11/improving-financial-literacy\\_g1gh5cd2/9789264012578-en.pdf](https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2005/11/improving-financial-literacy_g1gh5cd2/9789264012578-en.pdf). Acesso em: 01 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **International Network on Financial Education**. Paris: OECD Publishing, 2025. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/networks/infe.html>. Acesso em: 01 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **PISA 2018 Results (Volume IV): are students smart about money** Paris: OECD Publishing, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/48ebd1ba-en>. Acesso em: 02 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **PISA 2022 Results (Volume IV): how financially smart are students?** Paris: OECD Publishing, 2024a. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/5a849c2a-en>. Acesso em: 02 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Recommendation on Principles and Good Practices for Financial Education and Awareness**. Paris: OECD Publishing, 2005b. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0338>. Acesso em: 01 ago. 2025.

PÓVOA, Luciano *et al.* O mercado de apostas esportivas on-line: impactos, desafios para a definição de regras de funcionamento e limites. **Textos para discussão**, Brasília, DF, n. 315, p. 1-21, mar. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td315>. Acesso em: 24 jan. 2025.

RAMALHO, Thiago Borges; FORTE, Denis. Financial literacy in Brazil—do knowledge and self-confidence relate with behavior? **RAUSP Management Journal**, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 77-95, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rmj/i/2019.v54n1/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

REGRAS para apostas: veja o que muda com a nova lei. **Agência Senado**, Brasília, DF, jan. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/05/regras-para-apostas-veja-o-que-muda-com-a-nova-lei>. Acesso em: 20 jun. 2025.

REGULAMENTAÇÃO da legislação de *bets* torna atividade mais segura no Brasil. **Secretaria de Comunicação Social**. Brasília, DF, set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2024/09/regulamentacao-da-legislacao-de-bets-torna-atividade-mais-segura-no-brasil>. Acesso em: 28 jun. 2025.

REITER, Lauren. Supporting patrons in financial decision-making. In: WELCH, M.; HOGAN, P. (ed.). **Rainy day ready: financial literacy programs and tools**. Chicago: ALA Editions, 2020. p. 3-10.

REITER, Lauren.; FORD, B. Library support for student financial literacy: a survey of librarians at Large Academic Institutions. **College & Research Libraries**, Chicago, v. 80, n. 5, p. 618–637, 2019. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=48c43e0c-67ae-3791-b673-700bb064e0ba>. Acesso em: 2 ago. 2025.

SANTA ANNA, Jorge. A inserção da biblioteca universitária na sociedade contemporânea: uma investigação nos serviços prestados por um Sistema de Bibliotecas. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, v. 13, n. 1, p. 130–152, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/22916>. Acesso em: 7 ago. 2025.

SANTIN, Dirce Maria. Bibliotecário de referência. In: SILVA, Fabiano Couto Corrêa da (org.). **O perfil das novas competências na atuação bibliotecária**. Florianópolis: Rocha Gráfica e Editora, 2020. p. 15-49. Disponível em: <https://tinyurl.com/2jx8adc5>. Acesso em: 17 mai. 2025.

SEMANA ENEF 2025: colaboradores realizam ações de educação financeira nas escolas. **Sicredi**, Porto Alegre, mai. 2025. Disponível em: <https://www.sicredi.com.br/coop/sementesdosul/noticias/noticias/semana-enef-2025-colaboradores-realizam-acoes-de-educacao-financeira-nas-escolas/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. rev. atual. São Paulo: Cortez, 2016.

SHERA, Jesse Hauk. Epistemologia social, Semântica geral e Biblioteconomia. **Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 9-12, 1977. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/92>. Acesso em: 12 jun. 2025.

SILVA, Priscila de Oliveira e; MAZZI, Lucas Carato. A historical trajectory of Financial Education: from OEEC to the new ENEF. **Educação Matemática Debate**, Montes Claros, MG, v. 8, n. 15, p. 1–18, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/emd/article/view/7482>. Acesso em: 01 ago. 2025.

SILVEIRA, Nalin Ferreira. Evolução das bibliotecas universitárias: information commons. **Revista Acb**, Florianópolis, v. 19, n. 1, p.69-76, 2014. Disponível em: [https://revista.acb.org.br/racb/article/view/923/pdf\\_88](https://revista.acb.org.br/racb/article/view/923/pdf_88). Acesso em: 12 out. 2024.

SIQUEIRA, Isabella. Relatório da OCDE traça panorama do letramento financeiro entre adolescentes. **Associação de jornalistas de educação**, jun. de 2024. Disponível em: <https://jeduca.org.br/noticia/relatorio-da-ocde-traca-panorama-do-letramento-financeiro-entre-adolescentes>. Acesso em: 30 set. 2024.

SMALLWOOD, Carol. **The Library's role in supporting financial literacy for patrons**. Lanham, Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, 2016. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=50624a0d-998a-3fe5-a8bb-a993262c6a26>. Acesso em: 2 ago. 2025.

SMITH, C. A.; ESCHENFELDER, K. Public libraries in an age of financial complexity: toward enhancing community financial literacy. **Library Quarterly**, v. 83, n. 4, p. 299–320, 2013. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=752f4014-9f27-3c24-a557-fbc52f651be1>. Acesso em: 2 ago. 2025.

SOARES, Magda. **Letramento**: um tema em três gêneros. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Meu Futuro Seguro**. Brasília, DF: Susep, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/meu-futuro-seguro>. Acesso em: 28 out. 2024

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Sobre a Susep**. Brasília, DF: Susep, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/sobre-a-susep>. Acesso em: 27 out. 2024.

TEIXEIRA, Wesley Carminati; KISTEMANN JUNIOR, Marco Aurélio. Uma investigação sobre a inserção da Educação Financeira em um curso de serviço de Matemática Financeira para graduandos de um curso de Administração. **Educação Matemática Pesquisa**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 223-249, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/emp/article/view/27828>. Acesso em: 1 ago. 2025.

VALENTIM, Marta. O perfil das bibliotecas contemporâneas. In: RIBEIRO, Anna Carolina; FERREIRA, Pedro Cavalcanti (org.). **Biblioteca do século XXI**: desafios e perspectivas. Brasília, DF: Ipea, 2016. Disponível em: [170105\\_biblioteca\\_do\\_seculo\\_21\\_cap01.pdf](#). Acesso em: 31 jul. 2025.

VASCONCELOS, Heloisa. Regulamentação das apostas proíbe bônus? Entenda possível impacto. **Aposta Legal**, abr. 2025. Disponível em: <https://apostalegal.com/noticias/proibicao-de-bonus-regulamentacao-das-apostas>. Acesso em: 6 mai. 2025.

VEM aí a Semana ENEF 2024, com o tema “Proteção Financeira e Solidariedade aos Irmãos do Rio Grande do Sul”. **Aprender Valor**, Brasília, DF, mai. 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/site/aprendervalor/NoticiaAprenderValor/87/noticia>. Acesso em: 7 nov. 2024.

VIEIRA, Glauciane Silva; PESSOA, Cristiane Azevêdo dos Santos. Educação Financeira pelo mundo: como se organizam as estratégias nacionais? **Educação Matemática Pesquisa**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 658-688, mai./ago. 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/emp/article/view/47580>. Acesso em: 2 ago. 2025.

YAP, J. M.; BARAT, A. H.; KISZL, P. Readiness of Public Libraries in Developing a Financial Literate Individual. **Journal of Library Administration**, v. 62, n. 8, p. 1045–1069, 2022. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=ed28f425-6992-34df-ad9a-ca742398260d>. Acesso em: 2 ago. 2025.

## APÊNDICE A – Quadro: Identificação, acesso e definição da informação financeira

Esse quadro foi elaborado a partir da realização da oficina “Biblio investiga a Bet”, que por meio da realização de atividades vinculadas entre si pela aplicação dos princípios de: Identificar; acessar; analisar informações financeiras provenientes de fontes de informações diversas, possibilitam aos participantes a construção de um conhecimento que os torne mais habilitados e seguros ao entrar em contato com situações que exijam o domínio desse assunto.

| INFORMAÇÃO FI-<br>NANCEIRA | ACESSO   | DEFINIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| adiantamento               | PORTARIA | menção que ao agente operador de apostas é vedado; conceder, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a mero título de promoção, de divulgação ou de propaganda, para a realização de aposta. (Brasil, 2024)             |
| adiantamento               | BETFAIR  | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| adiantamento               | BET365   | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| adiantamento               | BETANO   | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| adiantamento               | OUTROS   | É definido como a concessão de crédito para apostar. (Vasconcelos, 2025)                                                                                                                                                                                                 |
| afiliados                  | PORTARIA | São afiliados as pessoas físicas ou jurídicas que fazem publicidade para agente operador de apostas, mediante compensação, ainda que não financeira, atrelada a resultados, tais como o número de apostadores captados ou os valores depositados ou gastos (Brasil 2024) |
| afiliados                  | BET365   | não menciona o termo.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| afiliados                  | BETFAIR  | não menciona o termo.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| afiliados                  | BETANO   | Não menciona o termo.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| afiliados                  | OUTROS   | Afiliado significa a pessoa ou empresa ou outra entidade legal definida no formulário de inscrição para participar do programa de afiliados” (Betano, 2025b)                                                                                                             |
| antecipação                | PORTARIA | A Portaria define como “conceder, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a mero título de promoção, de divulgação ou de propaganda, para a realização de aposta” (Brasil, 2024)                                        |
| antecipação                | BETFAIR  | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| antecipação                | BET365   | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| antecipação                | BETANO   | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| antecipação                | OUTROS   | É a concessão de um crédito de determinada impor-                                                                                                                                                                                                                        |

|                                     |          |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     |          | tância mediante uma garantia (BCB, s.d.)                                                                                                                                                                                                                      |
| aporte financeiro                   | PORTARIA | A Portaria define como “condicionar a entrega de bônus, recompensas ou bens a aportes financeiros realizados pelos apostadores” (Brasil, 2024)                                                                                                                |
| aporte financeiro                   | BETFAIR  | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| aporte financeiro                   | BET365   | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| aporte financeiro                   | BETANO   | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| aporte financeiro                   | OUTROS   | O aporte financeiro é uma espécie de investimento, subsídio ou contribuição financeira por meio do qual um investidor realiza uma injeção de recursos em um determinado negócio. Os aportes costumam ser realizados com objetivos específicos (AMCHAM, 2023). |
| bolsa de apostas - betting exchange | PORTARIA | categoria em que os apostadores apostam uns contra os outros e o valor multiplicador da aposta - odd - é definido entre eles e não pelo agente operador de apostas, o qual pode cobrar comissão sobre o lucro líquido da aposta vencedora. (Brasil, 2024)     |
| bolsa de apostas - betting exchange | BET 365  | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| bolsa de apostas - betting exchange | BETFAIR  | Bolsa de apostas que permite que você aposte diretamente com outros apostadores, oferecendo mais formas de apostar e mais oportunidades de ganhar. (Betfair, 2025)                                                                                            |
| bolsa de apostas - betting exchange | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                  |
| bolsa de apostas - betting exchange | OUTROS   | Nas Bolsas de Apostas os apostadores apostam uns contra os outros e por isso um Aposta que certo acontecimento vai acontecer e outro Aposta que esse acontecimento não vai acontecer (Academia das Apostas do Brasil, s.d.)                                   |
| bonificação                         | PORTARIA | De acordo com Brasil (2024) conceder, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a mero título de promoção, de divulgação ou de propaganda, para a realização de aposta                                         |
| bonificação                         | BET365   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                  |
| bonificação                         | BETFAIR  | Bônus: Ofertas promocionais criadas pelas casas de apostas, como a Betfair, que trazem vantagens tanto para apostadores iniciantes como regulares. (Dicionário Betfair, 2022)                                                                                 |
| bonificação                         | BETANO   | não menciona “bonificação”, mas menciona “bônus” “6.4 A Kaizen se reserva o direito de reter e remover todos os bônus concedidos a você, se esses bônus não tiverem sido usados dentro de 6 meses a partir da data em que foram concedidos” (Betano, 2025)    |

|                   |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| bonificação       | OUTROS   | De acordo com Dicionário Michaelis (Bônus, [s.d.]), é o “prêmio ou pagamento extra concedido a um empregado de uma empresa por bom desempenho; abono, gratificação”.                                                                                                                                                                                      |
| Cash out          | PORTARIA | A Portaria define cash out como “a forma de antecipar o encerramento da aposta, por iniciativa do apostador, fazendo ele jus a uma fração do prêmio (Brasil, 2024).                                                                                                                                                                                       |
| Cash out          | BETFAIR  | Para a Betfair (2025), “O Cash Out é um produto da Betfair que permite a você bloquear um lucro ou uma perda sem que precise aguardar o término do evento”                                                                                                                                                                                                |
| Cash out          | BET365   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Cash out          | BETANO   | Conforme Betano (2025), o Cash out está disponível em alguns mercados.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Cash out          | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Conta de Depósito | PORTARIA | Conta de Depósito é uma das contas utilizadas como origem dos aportes financeiros e como destino dos prêmios recebidos e das retiradas de recursos financeiros realizadas pelos apostadores junto ao agente operado (Brasil,2024)                                                                                                                         |
| Conta de Depósito | BETFAIR  | é uma das contas aceitas para origem dos aportes financeiros e como destino dos prêmios recebidos (Betfair, 2025)                                                                                                                                                                                                                                         |
| Conta de Depósito | BET365   | é uma das contas aceitas para origem dos aportes financeiros e como destino dos prêmios recebidos (Bet365, 2025)                                                                                                                                                                                                                                          |
| Conta de Depósito | BETANO   | é uma das contas aceitas para origem dos aportes financeiros e como destino dos prêmios recebidos (Betano, 2025)                                                                                                                                                                                                                                          |
| Conta de Depósito | OUTROS   | A Conta de Deposito “pode ser de dois subtipos. A conta de depósitos à vista é a famosa conta corrente. Com ela, o cliente pode realizar pagamentos, transferir recursos e realizar operações de crédito ou aplicações financeiras. O outro tipo é a conta-poupança, usada para aplicação de valores que geram rendimentos mensais” (Conheça [...], 2021) |
| Conta Gráfica     | PORTARIA | A Portaria menciona que “os pontos concedidos pelo agente operador de apostas ao apostador devem ser apresentados em carteira separada da conta gráfica que contém o saldo monetário mantido pelo apostador junto ao agente operador de apostas” (Brasil, 2024)                                                                                           |
| Conta gráfica     | BET365   | não menciona;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Conta Gráfica     | BETFAIR  | De acordo com Betfair (2025), “conta gráfica” é o mesmo que uma “conta” disponibilizada pela plataforma para controle pessoal do apostador                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                            |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                            |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Conta Gráfica                                                              | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Conta gráfica                                                              | OUTROS   | Onde guardamos nosso dinheiro e cartões, porém adaptada ao meio digital, em forma de aplicativo (O que dizem, 2023)                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Conta Transacional                                                         | PORTARIA | De acordo com a Portaria, “o agente operador de apostas poderá disponibilizar ao apostador a opção de manter os prêmios recebidos na conta transacional, com registro na conta gráfica, para utilização de seus créditos em novas apostas” (Brasil, 2024)                                                                                                                          |
| Conta Transacional                                                         | BET365   | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Conta Transacional                                                         | BETFAIR  | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Conta Transacional                                                         | BETANO   | não menciona.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Conta transacional                                                         | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| documentação comprobatória para comprovação junto à Receita Federal (IRPF) | PORTARIA | A Portaria determina como dever do agente operador disponibilizar documentação comprobatória e orientação adequada ao apostador para comprovação, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, de ganho de prêmio de apostas, para fins de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas - IRPF (Brasil, 2024)                                          |
| documentação comprobatória para comprovação junto à Receita Federal (IRPF) | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| documentação comprobatória para comprovação junto à Receita Federal (IRPF) | BET365   | menciona apenas ser responsabilidade do apostador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| documentação comprobatória para comprovação junto à Receita Federal (IRPF) | BETANO   | menciona apenas ser responsabilidade do apostador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| documentação comprobatória para comprovação junto à Receita Federal (IRPF) | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| exploração econômica socialmente responsável e ética                       | PORTARIA | “os agentes operadores devem instruir e capacitar: (...) seus sócios, dirigentes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, para que conheçam os preceitos do jogo responsável, particularmente quanto às externalidades negativas individuais e coletivas da atividade, e para que zelem por uma exploração econômica socialmente responsável e ética” (Brasil,2024) |
| exploração econômica socialmente responsável e ética                       | BET365   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| exploração econômica                                                       | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                 |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| socialmente responsável e ética                                 |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| exploração econômica socialmente responsável e ética            | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| exploração econômica socialmente responsável e ética            | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| externalidades negativas                                        | PORTARIA | não explica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| externalidades negativas                                        | BET365   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| externalidades negativas                                        | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| externalidades negativas                                        | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| externalidades negativas                                        | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| informe de rendimentos para declaração anual de ajuste do IRPF, | PORTARIA | O agente operador de apostas deverá disponibilizar ao apostador informe de rendimentos para declaração anual de ajuste do IRPF, nos termos da regulamentação sobre o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB. (Brasil, 2024)          |
| informe de rendimentos para declaração anual de ajuste do IRPF, | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| informe de rendimentos para declaração anual de ajuste do IRPF, | BET365   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| informe de rendimentos para declaração anual de ajuste do IRPF, | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| informe de rendimentos para declaração anual de ajuste do IRPF, | OUTROS   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Instituições autorizadas                                        | PORTARIA | A Portaria menciona que “são deveres do apostador da aposta de quota fixa (...) cadastrar junto ao agente operador de apostas até três contas de depósito ou de pagamento pré-pagas, de sua titularidade, mantidas em instituições financeiras ou de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil” (Brasil, 2024) |
| Instituições autoriza-                                          | BETFAIR  | A empresa afirma que “todos os intermediários de                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                               |          |                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| das                           |          | pagamento usados pela Betfair para processar fundos são instituições financeiras ou instituições de pagamento autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil” (Brasil, 2025)                                                             |
| instituições autorizadas      | BET365   | A Bet365 afirma que “somente podemos aceitar depósitos de fundos mantidos em instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil” (Bet 365, 2025)                                                                    |
| instituições autorizadas      | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                |
| instituições autorizadas      | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                           |
| lavagem de dinheiro           | PORTARIA | A Portaria determina que “o agente operador de apostas deverá adotar medidas para prevenir as atividades suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa” (Brasil, 2024) |
| lavagem de dinheiro           | BETFAIR  | A Betfair afirma desenvolver controles para mitigar ações suspeitas (Betfair, 2025)                                                                                                                                                         |
| lavagem de dinheiro           | BET365   | Menciona haver uma Política de Prevenção a Lavagem de dinheiro (Bet365, 2025)                                                                                                                                                               |
| lavagem de dinheiro           | BETANO   | A Betano informa estar em conformidade com a legislação aplicável à lavagem de dinheiro (Betano, 2025)                                                                                                                                      |
| lavagem de dinheiro           | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                           |
| limite prudencial             | PORTARIA | A Portaria menciona ser possível aos apostadores a adoção de limite prudencial de apostas (Brasil, 2024);                                                                                                                                   |
| limite prudencial             | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                                                |
| limite prudencial             | BET365   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                |
| limite prudencial             | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                           |
| Lucro líquido                 | PORTARIA | -                                                                                                                                                                                                                                           |
| lucro líquido                 | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                                                |
| Lucro líquido                 | BET365   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                |
| lucro líquido                 | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                |
| lucro líquido                 | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                           |
| mercado primário de apostas   | PORTARIA | São as apostas no resultado final ou na diferença de pontuação de um evento esportivo (Brasil, 2024)                                                                                                                                        |
| mercado primário de apostas   | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                                                |
| mercado primário de apostas   | BET365   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                |
| mercado primário de apostas   | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                |
| mercado primário de apostas   | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                           |
| mercado secundário de apostas | PORTARIA | O mercado secundário compreende todo tipo de aposta relacionada a evento esportivo que não faça parte do mercado primário (Brasil, 2024)                                                                                                    |
| mercado secundário            | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                                                |

|                                        |          |                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de apostas                             |          |                                                                                                                                                                                                              |
| mercado secundário de apostas          | BET365   | não menciona                                                                                                                                                                                                 |
| mercado secundário de apostas          | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                 |
| mercado secundário de apostas          | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                            |
| (histórico de) movimentação financeira | PORTARIA | A Portaria menciona ser um direito do apostador ter acesso ao histórico de sua movimentação financeira junto ao agente operador de apostas (Brasil, 2024)                                                    |
| movimentação financeira                | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                 |
| movimentação financeira                | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                 |
| movimentação financeira                | BET365   | não menciona                                                                                                                                                                                                 |
| movimentação financeira                | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                            |
| operação de fomento mercantil          | PORTARIA | não explica                                                                                                                                                                                                  |
| operação de fomento mercantil          | BET365   | não menciona                                                                                                                                                                                                 |
| operação de fomento mercantil          | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                 |
| operação de fomento mercantil          | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                 |
| operação de fomento mercantil          | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                            |
| programa de fidelidade                 | PORTARIA | É permitido o oferecimento de programas de fidelidade. (Brasil, 2024)                                                                                                                                        |
| programa de fidelidade                 | BET365   | não menciona.                                                                                                                                                                                                |
| programa de fidelidade                 | BETFAIR  | não menciona.                                                                                                                                                                                                |
| programa de fidelidade                 | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                 |
| programa de fidelidade                 | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                            |
| Recompensas                            | PORTARIA | A Portaria menciona que é permitida a concessão de recompensas, porém veda condicioná-la a aportes financeiros realizados pelos apostadores (Brasil, 2024)                                                   |
| Recompensas                            | BET365   | Menciona que poderá oferecer recompensas, porém, apenas após a realização de pelo menos uma aposta (Bet365, 2025)                                                                                            |
| Recompensas                            | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                 |
| Recompensas                            | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                 |
| Recompensas                            | OUTROS   |                                                                                                                                                                                                              |
| retorno teórico ao jogador (RTP)       | PORTARIA | Conforme Brasi (2024), “retorno teórico ao jogador - theoretical return to player - RTP: percentual de ganho programado pelo agente operador de apostas para o sistema de apostas, em relação ao valor total |

|                                |          |                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                |          | de apostas feitas em certa quantidade de eventos ou período, e que serve de medida de retorno agregado e teórico do sistema de apostas, não podendo ser interpretado como expectativa de ganho individual do apostador por aposta”           |
| retorno teórico ao jogador     | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                                                 |
| Retorno teórico ao jogador     | BET365   | Menciona que o cálculo desse Retorno, disponível nos Serviços, serve apenas para efeito informativo. (Bet365, 2025)                                                                                                                          |
| Retorno Teórico ao Jogador     | BETANO   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                 |
| Retorno Teórico ao Jogador     | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                            |
| retirada antecipada (cash out) | PORTARIA | A Portaria menciona como uma possibilidade restrita a eventos reais em temáticas esportivas. E determina que suas regras deverão constar nos documentos denominados Termos e Condições das casas de apostas (Brasil, 2024)                   |
| retirada antecipada            | BETFAIR  | não menciona                                                                                                                                                                                                                                 |
| retirada antecipada            | BET365   | não menciona                                                                                                                                                                                                                                 |
| retirada antecipada            | BETANO   | Não menciona o termo “retirada antecipada”, porém menciona o seu equivalente no idioma inglês, afirmando estar o recurso disponível em alguns mercados (Betano, 2025)                                                                        |
| retirada antecipada            | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                            |
| saldo financeiro disponível    | PORTARIA | De acordo com o art. 23, da Portaria, é um direito do apostador “retirar seu saldo financeiro disponível mantido na conta transacional, com registro na conta gráfica, sem restrição por parte do agente operador de apostas” (Brasil, 2024) |
| Saldo financeiro disponível    | BETFAIR  | Explica que normalmente o saldo financeiro poderá ser sacado a qualquer momento, mas menciona que existem determinadas circunstâncias nas quais isso pode não acontecer (Betfair, 2025)                                                      |
| saldo financeiro disponível    | BET365   | não menciona (Bet365)                                                                                                                                                                                                                        |
| saldo financeiro disponível    | BETANO   | Não menciona (Betano, 2025)                                                                                                                                                                                                                  |
| saldo financeiro disponível    | OUTROS   | -                                                                                                                                                                                                                                            |
| valor máximo                   | PORTARIA | Não menciona (Brasil, 2024)                                                                                                                                                                                                                  |
| valor máximo                   | BETFAIR  | Não há uma regra geral para o tamanho máximo. Esses valores variam conforme cada serviço, como consta em Regras de Apostas Esportivas (Betfair, 2025)                                                                                        |
| valor máximo                   | BET365   | De forma geral, menciona não impor valor de saque máximo por dia (Bet365,2025), porém há imposição                                                                                                                                           |

|              |          |                                                                                                                            |
|--------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |          | que varia caso a caso (Bet365, 2025)                                                                                       |
| Valor máximo | BETANO   | Obs.: não menciona “valor máximo” apenas “ganho líquido máximo” (Betano, 2025)                                             |
| valor máximo | OUTROS   | -                                                                                                                          |
| Valor mínimo | PORTARIA | não detalha                                                                                                                |
| Valor mínimo | BET365   | -                                                                                                                          |
| Valor mínimo | BETFAIR  | O site Betfair aceita apostas de pequeno valor na Betfair Esportes e a partir de R\$5 na Betfair Exchange. (Betfair, 2025) |
| Valor mínimo | BETANO   | O valor mínimo por aposta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) (Betano, 2025, n.p)                                   |
| valor mínimo | OUTROS   | Não há                                                                                                                     |

**ANEXO A – Portaria SPA/MF Nº 1231 DE 31/07/2024**

*Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.*

O SECRETÁRIO DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria Normativa MF nº 1.330, de 26 de outubro de 2023, resolve:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - jogo responsável: o conjunto de regras, práticas e atividades voltadas, no contexto da modalidade lotérica aposta de quota fixa, à garantia da:

a) exploração econômica, promoção e publicidade saudável e socialmente responsável desta modalidade; e

b) prevenção e mitigação de malefícios individuais ou coletivos decorrentes da atividade, incluindo:

1. consequências negativas à saúde mental do apostador em virtude de dependência, compulsão, mania ou qualquer transtorno associado ao jogo ou apostas, tais como o jogo patológico ou abusivo;

2. consequências negativas à saúde física do apostador;

3. violações de direitos do consumidor, especialmente associados a problemas financeiros, de endividamento e de superendividamento; e

4. problemas sociais.

II - plataforma de apostas: canal eletrônico integrado ao sistema de apostas utilizado para ofertar as apostas esportivas e os jogos on-line aos apostadores;

III - regulador: órgão responsável por regular, autorizar e fiscalizar as atividades relacionadas às apostas de quota fixa, correspondendo à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda;

IV - conta cadastrada: conta de depósito ou de pagamento pré-paga, de titularidade do apostador, mantida em instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, utilizada como origem dos aportes financeiros e como destino dos prêmios recebidos e das retiradas de recursos financeiros realizadas pelos apostadores junto ao agente operador;

V - conta inativa: conta de apostador junto a agente operador de apostas de quota fixa que fica sem realizar apostas pelo prazo de noventa dias;

VI - afiliados: pessoas físicas ou jurídicas que fazem publicidade para agente operador de apostas, mediante compensação, ainda que não financeira, atrelada a resultados, tais como o número de apostadores captados ou os valores depositados ou gastos;

VII - fornecedor de jogos on-line: pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, fornece jogos on-line aos agentes operadores de apostas;

VIII - intermediador de apostas: usuário cadastrado em sistema de apostas que realiza apostas de terceiros em sua própria conta, liquidando as apostas fora do sistema disponibilizado pelo agente operador de apostas;

IX - bolsa de apostas - betting exchange: categoria em que os apostadores apostam uns contra os outros e o valor multiplicador da aposta - odd - é definido entre eles e não pelo agente operador de apostas, o qual pode cobrar comissão sobre o lucro líquido da aposta vencedora;

X - textos-foguete: mensagem de curta duração em que se transmite uma mensagem publicitária com o objetivo de divulgação da marca comercial;

XI - autenticação: processo de verificação de identidade para cadastro ou acesso do apostador ao sistema do agente operador de apostas de quota fixa;

XII - recompensas: todo tipo de prêmio, em dinheiro, pontos, apostas grátis ou outra forma lícita, que faça parte de programa de fidelidade ou que vise retribuir condutas previamente estabelecidas do apostador, excetuando as condutas vedadas pelo art. 29, caput, inciso I, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023;

XIII - retirada antecipada - cash out: forma de antecipar o encerramento da aposta, por iniciativa do apostador, fazendo ele jus a uma fração do prêmio;

XIV - Termos e Condições: documento que reúne regras que regem a relação contratual entre o agente operador de apostas e o apostador;

XV - processo de apuração: processo instaurado no âmbito do agente operador de apostas para verificação da ocorrência de infração legal ou regulatória, cometida pelo apostador contra o agente operador, ou por este contra o apostador, o regulador ou alguma autoridade pública, ou de qualquer um desses dois contra a integridade esportiva;

XVI - mercado primário de apostas esportivas: apostas no resultado final ou na diferença de pontuação de um evento esportivo;

XVII - mercado secundário de apostas esportivas: todo tipo de aposta relacionada a evento esportivo que não faça parte do mercado primário;

XVIII - sistema de apostas: sistema informatizado gerido e disponibilizado pelo agente operador de apostas aos apostadores que possibilita o cadastro dos apostadores, o gerenciamento de suas carteiras virtuais e outras funcionalidades necessárias para gerenciamento, operação e comercialização das apostas de quota-fixa;

XIX - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato oneroso;

XX - retorno teórico ao jogador - theoretical return to player - RTP: percentual de ganho programado pelo agente operador de apostas para o sistema de apostas, em relação ao valor total de apostas feitas em certa quantidade de eventos ou período, e que serve de medida de retorno agregado e teórico do sistema de apostas, não podendo ser interpretado como expectativa de ganho individual do apostador por aposta; e

XXI - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, incluindo-se portais de

vídeos, redes sociais, buscadores, plataformas de inteligência artificial ou de publicidade programática.

## **CAPÍTULO II - DAS REGRAS E DAS DIRETRIZES DO JOGO RESPONSÁVEL**

### **Seção I - Dos Deveres do Agente Operador de Apostas para Garantia do Jogo Responsável**

Art. 3º Para fins de implementação do jogo responsável, o agente operador de apostas deverá:

I - atuar com diligência na estruturação de seu sistema de apostas, de toda ação de publicidade, propaganda e de marketing, bem como de seus canais físicos ou eletrônicos, a fim de:

- a) respeitar os preceitos do jogo responsável;
- b) prevenir a dependência e transtornos do jogo patológico; e
- c) garantir a observância da proibição de apostas por crianças e adolescentes;

II - promover a conscientização sobre os riscos de dependência, de transtornos do jogo patológico e sobre a proibição de jogo por crianças e adolescentes mediante a:

- a) colaboração com campanhas educativas do setor destinadas à sociedade em geral e aos grupos em risco de dependência e de transtornos do jogo patológico; e
- b) realização de ações e de campanhas educativas próprias com seu público consumidor em potencial;

III - manter comunicação sistemática com os apostadores cadastrados, segundo sua política de jogo responsável, alertando sobre jogo responsável, riscos de dependência e de transtornos do jogo patológico, formas de prevenção e alternativas de tratamento; e

IV - elaborar a política de jogo responsável e garantir que ela reflita de maneira fidedigna o funcionamento real de seu sistema de apostas.

Art. 4º No sistema de apostas, para fins de implementação do jogo responsável, o agente operador de apostas deverá:

I - informar ao apostador, no momento do cadastro, assim como no momento do acesso ao sistema de apostas, quanto aos riscos de dependência, de transtornos do jogo patológico e de perda dos valores das apostas;

II - informar o retorno teórico ao jogador de cada jogo on-line disponibilizado no sistema de apostas;

III - orientar sobre sinais de alerta para autovigilância quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;

IV - possibilitar aos apostadores a:

a) adoção de limite prudencial de aposta por tempo transcorrido, perda financeira, valor total depositado ou quantidade de apostas, com a possibilidade de vincular tais limites a períodos diário, semanal, mensal ou outros períodos;

b) opção pela programação, no sistema de apostas, de alertas ou de bloqueios de uso, conforme o tempo transcorrido na sessão do apostador;

c) adoção de períodos de pausa, nos quais o apostador terá acesso, mas não poderá apostar em sua conta; e

d) solicitação de autoexclusão, por prazo determinado ou de forma definitiva, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

V - garantir mecanismo de exclusão temporária ou definitiva no sistema de apostas, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

VI - acompanhar o comportamento de apostadores quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;

VII - sugerir, independentemente de solicitação, a adoção de limites prudenciais associados a alertas ou bloqueios, a realização de autoteste ou a adoção de mecanismo de autoexclusão a todos apostadores e usuários da plataforma, de acordo com a classificação de perfil constante em sua política de jogo responsável;

VIII - suspender o uso do sistema de apostas pelos apostadores em risco alto de dependência e de transtornos do jogo patológico, conforme sua política de jogo responsável;

IX - disponibilizar, de forma clara e acessível, seção específica de "jogo responsável" no sistema de apostas, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) orientações sobre como apostar de forma responsável e sobre riscos associados às apostas, inclusive de dependência, de transtornos do jogo patológico e de outros problemas associados aos jogos;

b) oferecimento de questionário de autoavaliação sobre riscos associados às apostas, inclusive de dependência, de transtornos do jogo patológico e de outros problemas associados aos jogos;

- c) indicação de "sinais de alerta" para autovigilância quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;
- d) instruções claras para acesso do apostador a mecanismos preventivos de dependência e de transtornos do jogo patológico, a seu histórico e a sua situação atual no sítio eletrônico quanto a tempo e valores gastos em apostas; e
- e) informações e canais de proteção do apostador;

X - manter painel de informação permanente de fácil acesso, com dados da conta gráfica, detalhando o tempo de uso do sistema, perdas financeiras incorridas e saldo financeiro disponível;

XI - implementar alertas de tempo de atividade dos apostadores, segundo critérios e periodicidade definidos em sua política de jogo responsável;

XII - indicar os canais de atendimento e de ouvidoria para os apostadores, que devem ser acessíveis pela internet, inclusive para orientar apostadores com risco de dependência e de transtornos do jogo patológico e seus familiares quanto à obtenção de ajuda e tratamento;

XIII - garantir, no caso da modalidade física, os canais de atendimento e de ouvidoria também de forma presencial;

XIV - disponibilizar, em caso de modalidade física, as informações sobre o jogo responsável nos estabelecimentos do agente operador de apostas de forma visual e de fácil leitura; e

XV - abster-se de firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer outra forma de arranjo ou ajuste negocial para viabilizar ou facilitar o acesso a crédito ou a operação de fomento mercantil por parte de apostador.

§ 1º É proibida a utilização nos sistemas de apostas de artifícios que dificultem a opção livre e informada do apostador por quaisquer dos mecanismos previstos na regulamentação, inclusive o uso de desenho de produtos tecnológicos que retardem a livre opção do apostador.

§ 2º Os pedidos feitos pelo apostador de aumento nos limites prudenciais ou suspensão dos períodos de pausa somente poderão ser implementados pelo agente operador de apostas após vinte e quatro horas a partir de sua solicitação, desde que não viole a política de jogo responsável.

§ 3º No caso da autoexclusão, o agente operador poderá adotar prazo superior a vinte e quatro horas, segundo sua política de jogo responsável, para aceitar o novo cadastro necessário, caso o apostador tente sua reinclusão.

Art. 5º O agente operador de apostas deverá manter política de jogo responsável, que preveja:

I - ações e campanhas educativas;

II - política de comunicação com o apostador sobre jogo responsável, incluindo informação sobre a periodicidade da comunicação;

III - ferramentas analíticas e metodologia de classificação e análise de dados para acompanhar e avaliar os perfis de risco de dependência de apostadores, de transtornos do jogo patológico e de outros problemas associados ao jogo;

IV - regras e canais de uso dos mecanismos de prevenção de dependência de apostadores e de transtornos do jogo patológico; e

V - formas de atendimento a apostadores que necessitem de ajuda relacionada à dependência e aos transtornos do jogo patológico.

Art. 6º Na estruturação de suas políticas corporativas internas, os agentes operadores devem instruir e capacitar:

I - seus colaboradores, inclusive terceirizados, que interajam diretamente com os apostadores, para garantir que compreendam os problemas associados à dependência e aos transtornos do jogo patológico e saibam como orientar os apostadores quanto à temática; e

II - seus sócios, dirigentes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, para que conheçam os preceitos do jogo responsável, particularmente quanto às externalidades negativas individuais e coletivas da atividade, e para que zelem por uma exploração econômica socialmente responsável e ética.

Art. 7º A fim de contribuir para o permanente aperfeiçoamento regulatório relativo ao jogo responsável, os agentes operadores de apostas deverão:

I - avaliar a possibilidade de obter certificação sobre jogo responsável, emitida por organismo que ofereça procedimento de certificação no tema; e

II - em caso de oferta ao apostador de mecanismos optativos de aceleração de apostas, tais como lances automatizados ou sessões concomitantes, atuar com cautela e avaliar permanentemente o impacto do mecanismo sobre a incidência de

dependência, de transtornos do jogo patológico e de outros problemas associados ao jogo.

Art. 8º É dever do agente operador de apostas impedir cadastro ou uso de seu sistema de apostas por:

I - menor de dezoito anos de idade;

II - proprietário, administrador, diretor, pessoa com influência significativa, gerente ou funcionário do agente operador;

III - agente público com atribuições diretamente relacionadas à regulação, ao controle e à fiscalização da atividade no âmbito do ente federativo em cujo quadro de pessoal exerça suas competências;

IV - pessoa que tenha ou possa ter acesso aos sistemas informatizados de loteria de apostas de quota fixa;

V - pessoa que tenha ou possa ter qualquer influência no resultado de evento real de temática esportiva objeto de loteria de apostas de quota fixa, incluídos:

a) pessoa que exerça cargo de dirigente desportivo, técnico desportivo, treinador e integrante de comissão técnica;

b) árbitro de modalidade desportiva, assistente de árbitro de modalidade desportiva, ou equivalente, empresário desportivo, agente ou procurador de atletas e de técnicos, técnico ou membro de comissão técnica;

c) membro de órgão de administração ou de fiscalização de entidade de administração de organizadora de competição ou de prova desportiva; e

d) atleta participante de competições organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte.

VI - pessoa diagnosticada com ludopatia por laudo de profissional de saúde mental habilitado; e

VII - pessoas impedidas de apostar por decisão administrativa ou judicial específica, quando formalmente notificado.

Art. 9º A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, em conjunto com órgãos ou entidades públicas ou privadas, poderá estabelecer diretrizes para campanhas educativas e de conscientização quanto aos riscos de dependência e de transtornos do jogo patológico, sendo obrigatória a colaboração por parte dos agentes operadores de apostas.

### **CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E DE MARKETING DA LOTERIA DE APOSTAS DE QUOTA FIXA**

#### **Seção I - Das Diretrizes e das Regras para Comunicação, Publicidade e Propaganda e Marketing de Agente Operador de Apostas**

Art. 10. As ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing da loteria de apostas de quota fixa deverão se pautar pela responsabilidade social e pela promoção da conscientização do jogo responsável, visando à segurança coletiva e ao combate a apostas ilegais.

Art. 11. Os agentes operadores de apostas, em quaisquer ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, inclusive se veiculadas em outros provedores de aplicações, contratadas de afiliados ou incluídas em seus próprios sítios eletrônicos e aplicações, devem:

I - abster-se de veicular qualquer tipo de publicidade de modalidades de apostas não autorizadas;

II - atender aos preceitos do jogo responsável;

III - adotar linguagem clara e socialmente responsável, sempre respeitando a proteção dos menores de dezoito anos e de outros grupos de vulneráveis;

IV - assegurar que a mensagem de ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing enviadas por meio eletrônico, sem solicitação do destinatário, seja identificável de forma clara e sem ambiguidade, permitindo e respeitando as solicitações de remoção da lista de destinatários realizadas por pessoas que não desejam receber esse tipo de comunicação;

V - usar a palavra "grátis" ou expressões com o mesmo significado em qualquer ação de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing somente quando não houver condição onerosa para o apostador obter o prometido gratuitamente;

VI - ofertar aos apostadores, no momento do cadastro, a opção por aderir ou não ao recebimento de ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e garantir que possam alterar sua preferência no sistema de apostas; e

VII - abster-se de encaminhar material publicitário a apostadores que tenham solicitado sua autoexclusão e aos excluídos por decisão judicial.

**Art. 12. São vedadas as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing de loteria de apostas de quota fixa que:**

**I - sugiram a obtenção de ganho fácil ou associem a ideia de sucesso ou aptidões extraordinárias a apostas;**

**II - apresentem a aposta como socialmente atraente ou contenham afirmações de personalidades conhecidas ou de celebridades que sugiram que o jogo contribui para o êxito pessoal ou social ou para melhoria das condições financeiras;**

III - encorajem práticas excessivas de aposta;

IV - contenham chamadas para ação, sugerindo ato imediato por parte do apostador;

V - apresentem a aposta como prioridade na vida;

**VI - estabeleçam ligação entre apostas e o sucesso pessoal e financeiro;**

VII - vinculem apostas a atitudes ou comportamentos ilegais ou discriminatórios;

VIII - contenham informação falsa ou enganosa;

IX - sejam veiculadas em locais:

a) de atendimento médico e psicológico;

b) destinados a todos os níveis de ensino; e

c) outros destinados à frequência de pessoas menores de dezoito anos;

X - veiculem afirmações enganosas sobre as probabilidades de ganhar;

XI - utilizem mensagens de cunho sexual ou da objetificação de atributos físicos;

XII - promovam o uso do produto como meio de recuperar valores perdidos em apostas anteriores ou outras perdas financeiras;

XIII - contribuam, de algum modo, para ofender crenças culturais ou tradições do país, incluindo aquelas contrárias à aposta;

XIV - sugiram ou induzam à crença de que:

a) apostar é um ato ou sinal de virtude, de coragem, de maturidade ou associado ao sucesso ou ao êxito pessoal ou profissional;

b) a abstenção de apostar é ato ou sinal de fraqueza ou associado a qualquer qualidade negativa;

c) a aposta pode constituir uma solução para problemas de ordem social, profissional ou pessoal;

d) a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional ou forma de investimento financeiro; e

e) a habilidade, a destreza ou a experiência podem influenciar o resultado de uma aposta em um evento esportivo ou de jogo on-line;

XV - incluam a participação de pessoa que tenha ou que pareça ter menos de dezoito anos;

XVI - sejam dirigidas a crianças ou adolescentes ou que tenham esse público como seu público-alvo;

XVII - sejam veiculadas em meios de comunicação ou em programas onde pessoas menores de dezoito anos constituam a principal audiência ou em sítio eletrônico com perfil de audiência de menores de dezoito anos;

XVIII - utilizem imagens de crianças e de adolescentes ou elementos particularmente apelativos para os menores de dezoito anos; e

XIX - associem apostas a atividades culturais de crianças e adolescentes.

Art. 13. Toda ação de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing por parte dos agentes operadores de apostas, incluindo qualquer tipo de peça, de material ou de inserção, inclusive em ambiente digital, deve exibir as seguintes cláusulas de advertência:

I - de restrição etária, com símbolo "18+" ou aviso "proibido para menores de 18 anos"; e

II - sobre os riscos associados de dependência e de transtornos do jogo patológico.

§1º As cláusulas de advertência devem ser claras, legíveis e proporcionais ao restante da ação de comunicação e de publicidade e ter um mínimo de 10% (dez por cento) do comprimento ou tamanho do anúncio, dependendo do tipo de mídia.

§2º As cláusulas de advertência devem, quando possível em função das características da ação de comunicação, ser veiculadas em formato falado e escrito.

§3º As cláusulas de advertência devem constar:

I - dos bilhetes impressos de que trata o art. 14, inciso II, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; e

II - dos sítios eletrônicos e dos aplicativos do agente operador de apostas, na página de abertura e de forma legível.

Art. 14. As cláusulas de advertência e outras diretrizes e restrições poderão, complementarmente, ser objeto de previsão em código de autorregulamentação da publicidade.

Art. 15. Toda ação de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing sobre apostas de quota fixa, veiculada em qualquer tipo de mídia on-line ou off-line, onerosa ou gratuita, deverá ser passível de identificação como tal pelo apostador,

nos termos do art. 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º O disposto no caput se aplica às ações promocionais, de patrocínio, de merchandising e de publicidade testemunhal, inclusive nos canais de comunicação próprios, como sítios eletrônicos, portais, blogs e redes sociais.

§ 2º Para cumprir o disposto no caput, poderá constar explicitamente a identificação como "informe publicitário", "publicidade" ou outro termo que exprima sua natureza comercial.

§ 3º Em toda publicidade deverá constar o número da portaria da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda que autorizou a exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa pelo agente operador de apostas.

Art. 16. O agente operador de apostas deve integrar ou estar associado a organismo de monitoramento da publicidade responsável.

## **Seção II - Do Patrocínio**

Art. 17. Nas ações em que figure como patrocinador, sem prejuízo das outras disposições desta Portaria quanto à comunicação, à publicidade e propaganda e ao marketing das apostas de quota fixa, o agente operador de apostas deve:

I - identificar-se claramente como patrocinador das ações patrocinadas; e

II - abster-se de:

- a) patrocinar crianças ou adolescentes;
- b) buscar influenciar ou incentivar crianças ou adolescentes a apostarem;
- c) patrocinar eventos dirigidos majoritariamente a crianças ou adolescentes; e
- d) patrocinar equipes juvenis ou infantis.

§1º Na hipótese de patrocínio por agente operador de apostas, sua logomarca não deverá ser incluída em artigos e bens cuja comercialização seja destinada a menores de dezoito anos.

§2º Os artigos destinados a adultos só poderão ser disponibilizados também a menores de dezoito anos se não houver qualquer referência ao agente operador de apostas.

Art. 18. Somente agentes operadores de apostas com autorização concedida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda poderão divulgar suas marcas por meio de publicidade ou de patrocínio a equipe desportiva nacional, em eventos com divulgação nacional.

Parágrafo único. Os agentes operadores de apostas com autorização concedida pelos Estados e pelo Distrito Federal poderão realizar publicidade ou patrocínio a equipe desportiva nacional, desde que a publicidade ou o patrocínio, em meio físico, eletrônico ou virtual, estejam restritos às pessoas fisicamente localizadas nos limites de suas circunscrições ou àquelas domiciliadas na sua territorialidade, observado o disposto no art. 35 - A da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

### **Seção III - Do Procedimento de Exclusão de Publicidade e de Patrocínio Irregulares**

Art. 19. Em caso de ações de comunicação, de publicidade e propaganda, de marketing e de patrocínio que contrariem disposição desta Portaria, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda notificará o agente operador e, se aplicável, também o provedor de aplicações de internet, no âmbito e nos limites de seu serviço, apontando de maneira clara e específica o conteúdo infringente para seu devido cancelamento, remoção ou indisponibilização.

### **Seção IV - Da Proibição de Oferta de Aplicações ou de Publicidade de Agente Operador Não Autorizado**

Art. 20. São vedadas ações de comunicação, de publicidade e propaganda, de marketing e de patrocínio, incluindo-se a disponibilização de aplicações ou sítios eletrônicos, de pessoas físicas ou jurídicas, que explorem a modalidade lotérica de apostas de quota fixa em âmbito nacional sem autorização emitida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

§ 1º Os canais eletrônicos utilizados pelo agente operador para ofertar apostas de quota fixa em meio virtual deverão utilizar exclusivamente registro de domínio "bet.br".

§ 2º A Secretaria de Apostas do Ministério da Fazenda manterá disponível no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda lista atualizada dos agentes operadores de apostas de quota fixa autorizados, contendo:

- I - os números de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- II - as marcas comerciais e respectivos canais eletrônicos com domínios ".bet.br" a eles associados.

§ 3º As empresas divulgadoras de publicidade ou de propaganda, incluídos provedores de aplicação de internet, deverão proceder à exclusão das divulgações e

das campanhas irregulares após notificação da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

§ 4º As empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet deverão proceder ao bloqueio dos sítios eletrônicos ou à exclusão dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa em desacordo com a legislação e a regulamentação vigentes, após notificação da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

§ 5º Os provedores de aplicações de internet que ofertam aplicações de terceiros deverão proceder à exclusão, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, das aplicações que tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa em desacordo com a legislação e a regulamentação vigentes, após notificação da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

§ 6º A notificação prevista nos § 4º e § 5º deverá conter identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do conteúdo quando se tratar de provedor de aplicação de internet que hospeda conteúdo de terceiro.

## **Seção V - Das Ações de Publicidade dos Afiliados aos Agentes Operadores**

Art. 21. Os agentes operadores de apostas são responsáveis solidários pelas ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing realizadas pelos afiliados.

Parágrafo único. Os agentes operadores de apostas e os seus afiliados deverão observar todas as disposições legais e regulamentares relativas à publicidade, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 22. As ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing realizadas por afiliados são consideradas integrantes das ações do agente operador de apostas, cabendo a estes obrigatoriamente:

- I - garantir observância, por parte de seus afiliados, da legislação, da regulamentação e das boas práticas autorregulatórias relacionadas à modalidade lotérica de apostas de quota fixa; e
- II - firmar contratos por escrito, com seus afiliados, em língua portuguesa, que especifiquem, de maneira expressa:

- a) a admissão ou não da possibilidade de subcontratação, hipótese em que a responsabilidade do agente operador não pode ser afastada;
- b) o dever dos afiliados de cumprimento das regras legais, regulamentares e de autorregulação de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing; e
- c) os critérios de compensação dos afiliados.

Parágrafo único. Os agentes operadores de apostas deverão manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os contratos de que trata o inciso II do caput.

## **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO APOSTADOR**

### **Seção I - Dos Direitos do Apostador**

Art. 23. São direitos do apostador:

- I - apostar livremente, sem coação e de modo seguro e responsável, observadas as disposições legais e regulamentares;
- II - ser reconhecido como usuário de serviço público para fins do disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- III - manifestar sua vontade expressa quanto ao tratamento de dados pessoais pelo agente operador de apostas no momento do cadastro de sua conta;
- IV - ter acesso fácil e transparente ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, que deverá ser disponibilizado pelo agente operador de apostas;
- V - ser informado acerca das quotas fixas de eventos esportivos e jogos on-line ofertados;
- VI - ter acesso ao histórico de sua movimentação financeira junto ao agente operador de apostas, com a informação sobre aportes e retiradas de recursos financeiros, dos valores das apostas realizadas e dos prêmios recebidos;
- VII - encerrar sua conta no sistema de apostas de forma simplificada;
- VIII - optar livremente entre as possibilidades de alertas, de limites prudenciais, de períodos de pausa e de autoexclusão;
- IX - ser informado, de forma clara e objetiva sobre as regras de uso do serviço, principalmente quando tiverem relação com o aporte e retirada de recursos financeiros; e
- X - retirar seu saldo financeiro disponível mantido na conta transacional, com registro na conta gráfica, sem restrição por parte do agente operador de apostas.

§ 1º Os direitos do apostador de que tratam os incisos I e II do caput não excluem a prerrogativa do agente operador de apostas de recusar, de restringir ou de limitar apostas para o cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, conforme previsto em sua política de jogo responsável.

§ 2º O direito do apostador de que trata o inciso X do caput não exclui a prerrogativa do agente operador de apostas de restringir temporariamente a retirada de saldo financeiro em hipóteses de indícios suficientes de que tenha sido vítima de fraude, casos nos quais deverá ser instaurado o devido processo de apuração, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao apostador.

## **Seção II - Dos Deveres do Apostador**

Art. 24. São deveres do apostador da aposta de quota fixa:

I - identificar-se perante o agente operador de apostas, nos canais físicos ou virtuais, prestando dados fidedignos, sempre que solicitado;

II - cadastrar junto ao agente operador de apostas até três contas de depósito ou de pagamento pré-pagas, de sua titularidade, mantidas em instituições financeiras ou de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - ler e, conforme sua conveniência, aceitar ou não as políticas de privacidade e os termos e condições do agente operador de apostas, no momento do cadastramento e sempre que houver alterações no seu conteúdo;

IV - utilizar sua conta gráfica com a única finalidade de realizar apostas, em respeito às normas legais e regulamentares vigentes; e

V - informar ao agente operador de apostas se está enquadrado em quaisquer hipóteses previstas no art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

## **Seção III - Da Vedação à Intermediação de Apostas**

Art. 25. É vedado aos apostadores atuarem como intermediadores de apostas, realizando apostas de terceiros como se suas fossem.

§ 1º Os agentes operadores de apostas poderão reduzir os limites de apostas e suspender o acesso à conta gráfica de um apostador quando houver indícios suficientes de atuação como intermediário de apostas.

§ 2º Os agentes operadores de apostas devem comunicar ao regulador quando houver indício da atuação do apostador como intermediário de apostas.

## **CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO AGENTE OPERADOR DE APOSTAS**

## **Seção I - Dos Direitos do Agente Operador de Apostas**

Art. 26. São direitos do agente operador de apostas:

I - recusar, restringir ou limitar apostas enquanto busque garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes;

II - recusar o registro de apostador que não aceite os termos e condições do sistema de apostas ou que não forneça as informações necessárias para que o agente operador de apostas complete o processo de identificação;

III - suspender, enquanto durar o processo de apuração, as atividades de contas gráficas de apostadores quando houver fundada suspeita:

a) de fraudes contra o agente operador de apostas; e

b) de fraude em apostas por meio da manipulação de resultados ou corrupção nos eventos esportivos;

IV - suspender o pagamento do prêmio, enquanto durar o processo de investigação, para fins de apuração da prática das fraudes relacionadas no inciso III do caput.

Art. 27. Os agentes operadores de apostas podem alterar a qualquer momento, respeitadas as apostas em aberto, a quota fixa de qualquer evento esportivo ou jogo on-line.

§ 1º A quota fixa ofertada, em cada evento e em cada jogo, deve ser simultaneamente a mesma para todos os apostadores a cada momento.

§ 2º Depois de contratada pelos apostadores, a quota fixa da aposta não poderá ser alterada pelo agente operador de apostas.

## **Seção II - Dos Deveres do Agente Operador de Apostas**

Art. 28. São deveres do agente operador de apostas, sem prejuízo dos demais deveres legais e regulamentares vigentes:

I - assegurar os direitos do apostador previstos nesta Portaria;

II - prover ao apostador, de forma clara, transparente e de fácil acesso, em língua portuguesa, os termos e condições de seu sistema de apostas;

III - recolher as destinações previstas na legislação, incidentes sobre o produto da arrecadação, nos termos de regulamentação específica;

IV - disponibilizar meios seguros ao apostador para a realização, manutenção e conferência das apostas e eventual recebimento de premiações;

V - assegurar, quando se tratar de aposta em meio físico, que o usuário previamente cadastrado realize sua aposta por meio de sua conta gráfica, fornecendo a ele meios

equivalentes para a realização, conferência da aposta e, quando for o caso, recebimento do prêmio, de acordo com a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e as Portarias SPA/MF nº 722, de 2 de maio de 2024, e nº 827, de 21 de maio de 2024;

VI - efetuar o pagamento de prêmios devidos ao apostador, sem cobrança de exigências para retirada de recursos financeiros;

VII - disponibilizar documentação comprobatória e orientação adequada ao apostador para comprovação, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, de ganho de prêmio de apostas, para fins de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas - IRPF;

VIII - fornecer ao regulador toda informação necessária de forma a possibilitar a atuação de fiscalização do mercado;

IX - estabelecer canal de contato específico para atendimento célere e eficaz das demandas especificadas no art. 37 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023;

X - assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança das apostas, garantindo uma aposta fidedigna e transparente;

XI - disponibilizar e prestar informação sobre as regras dos jogos e apostas de forma clara, verdadeira, completa e atualizada;

XII - disponibilizar informações claras sobre os meios de pagamento admitidos, observado o disposto na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria Normativa SPA/MF nº 615, de 16 de abril de 2024;

XIII - informar, de forma clara, os valores mínimos e máximos de apostas e de pagamento de prêmios;

XIV - garantir mecanismo que não permita apostas cujo prêmio possa superar valor máximo eventualmente fixado;

XV - informar, de forma clara, ao apostador o cálculo para o prêmio previsto, em caso de aposta múltipla ou com vários valores de premiação;

XVI - verificar a identidade do apostador durante a realização do seu cadastro e implementar meios que impeçam o registro das pessoas impedidas de apostar de que trata o art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023;

XVII - prestar informação sobre as proibições em relação à realização de jogos e apostas;

XVIII - manter válida a documentação que fundamentou a aprovação de sua autorização, nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;

XIX - abster-se de contratar responsável, diretor, gerente, supervisor, técnico ou qualquer outro integrante da equipe responsável pelas validações para certificação da conformidade dos seus sistemas de apostas e de informações nos doze meses posteriores à avaliação;

XX - adotar e implementar política de compliance e transparência, procedimentos e controle interno visando à integridade de apostas e à prevenção da manipulação de resultados e de outras fraudes;

XXI - colaborar no combate ao jogo ilegal, manipulação de resultados em eventos esportivos e outras atividades ilícitas associadas, cumprindo as disposições preventivas previstas na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023;

XXII - comunicar ao regulador os indícios de manipulação de resultados de eventos esportivos, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da data em que o agente operador de apostas identificar ou tomar ciência do indício de manipulação, por meio do Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP;

XXIII - comunicar ao regulador, imediatamente ou em prazo não superior a vinte e quatro horas, toda vez que em algum evento esportivo os valores apostados nos mercados secundários superarem os valores dos mercados primários;

XXIV - responder solidariamente com seus fornecedores ou parceiros comerciais por danos causados ao apostador na exploração de aposta de quota fixa, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

XXV - não ter como sócio ou acionista controlador de agente operador de apostas, individual ou integrante de acordo de controle, que detenha participação, direta ou indireta, em Sociedade Anônima do Futebol ou organização esportiva profissional, nem que atue como dirigente de equipe desportiva brasileira;

XXVI - verificar as informações prestadas pelo apostador no momento do cadastro; e

XXVII - pagar a Taxa de Fiscalização, prevista no art. 32 da Lei nº 13.756, de 12 dezembro de 2018.

Art. 29. O agente operador de apostas deverá integrar ou estar associado a organismo nacional ou internacional de monitoramento de integridade esportiva.

Art. 30. O agente operador de apostas deverá adotar medidas para prevenir as atividades suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com a Portaria SPA/MF nº 1.143, de 11 de julho de 2024, e as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 13.260, de 16 de março de 2016, e nº 13.810, de 8 de março de 2019, e de manipulação de eventos e de resultados, em observância ao disposto no art. 177 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 31. O cadastro do usuário da plataforma ou apostador deverá conter as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - nacionalidade;
- III - número do cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - data de nascimento;
- V - endereço completo, que não pode ser caixa postal;
- VI - país de domicílio;
- VII - número de telefone;
- VIII - e-mail;
- IX - dados das contas de depósito ou de pagamento pré-pagas cadastradas;
- X - endereço de IP registrado no momento do cadastramento; e
- XI - cópia digitalizada de documento válido de identificação com foto.

§ 1º O e-mail e o número de telefone indicados devem permitir o contato e a comunicação entre o agente operador de apostas e o apostador de forma direta e eficaz, devendo ser verificados pelo agente operador de apostas e validados pelo apostador.

§ 2º Para fins do disposto no inciso XI do caput, serão admitidos os seguintes documentos de identificação do apostador:

- I - Carteira de Identidade Nacional;
- II - Registro Geral - RG;
- III - Carteira Nacional de Habilitação - CNH; ou
- IV - Passaporte.

§ 3º Para fins de autenticação do apostador, deverão ser cadastrados, necessariamente:

- I - reconhecimento facial, com prova de vida; e

II - senha alfanumérica com caracteres especiais.

§ 4º Para fins de autenticação do apostador, poderá ser ofertado pelo agente operador de apostas, sujeito ao consentimento do apostador, o cadastro de:

I - outras formas de biometria que não o reconhecimento facial; e

II - dispositivo eletrônico gerador de senhas - token.

§ 5º Para verificação da validade da identidade dos apostadores a confirmação deverá ser feita por meio de canais de comunicação informados no cadastro do usuário, tais como:

I - e-mail;

II - serviço de mensagens curtas - short message service - SMS; ou

III - aplicativos de mensagens.

§ 6º O apostador somente estará apto a realizar apostas de quota fixa após a conclusão do processo de cadastramento de que trata o caput.

§ 7º O número do cadastro de Pessoa Física - CPF não poderá ser alterado após o cadastro do apostador, sendo vedada a transferência de cadastro para apostadores diversos.

Art. 32. O agente operador de apostas deverá manter banco de dados, que reunirá todos os cadastros dos apostadores.

§ 1º Se houver alteração de informações no cadastro do apostador, devem ser mantidas as informações substituídas, inclusive do endereço de IP de cada alteração do cadastro.

§ 2º Os procedimentos relacionados a dados pessoais pelos agentes operadores de apostas devem observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 33. Cada apostador poderá ter um único cadastro associado a cada marca comercial de agente operador de apostas.

§ 1º Os dados do apostador, após seu expresso consentimento, poderão ser utilizados pelo agente operador de apostas em todas suas marcas comerciais licenciadas para fins de cadastro, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto ao tratamento de dados pessoais.

§ 2º Ainda que os dados do apostador, após seu expresso consentimento, sejam utilizados para mais de uma marca comercial do mesmo agente operador de apostas para fins de cadastro, será obrigatória a autenticação de que trata esta Portaria.

§ 3º O apostador poderá utilizar até três contas cadastradas distintas em cada agente operador de aposta.

§ 4º É vedado ao agente operador de apostas divulgar suas outras marcas comerciais no momento de cadastro do apostador, observado o disposto no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 5º É vedado ao agente operador de apostas ofertar em seu sistema de apostas produtos, serviços, jogos e outras atividades que não sejam objeto de regulação e autorização pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

Art. 34. O agente operador de apostas deve exigir do apostador a atualização ou a validação dos dados cadastrais anualmente.

Parágrafo único. Em caso de não atualização ou validação do cadastro pelo apostador, quando solicitado, o agente operador de apostas deverá suspender a utilização da conta até que a atualização ou a validação seja efetivada.

Art. 35. O agente operador de apostas disponibilizará em seu sistema de apostas contas gráficas individualizadas para cada uma de suas marcas comerciais autorizadas, que permitam ao apostador gerenciar suas operações e seus recursos financeiros.

§ 1º O agente operador de apostas deverá efetuar o pagamento de prêmios na conta cadastrada pelo apostador.

§ 2º O agente operador de apostas poderá disponibilizar ao apostador a opção de manter os prêmios recebidos na conta transacional, com registro na conta gráfica, para utilização de seus créditos em novas apostas.

§ 3º O agente operador de apostas deverá garantir que o apostador poderá alterar a opção de que trata o § 2º a qualquer momento.

Art. 36. O agente operador de apostas deve exigir do apostador, a cada acesso ao sistema de apostas, uma das formas de autenticação previstas nesta Portaria.

§ 1º Adicionalmente à autenticação de que trata o caput, o agente operador de apostas deve exigir confirmação da identidade do apostador por meio de canais de comunicação informados no cadastro do usuário, tais como e-mail, serviço de mensagens curtas - short message service - SMS ou aplicativos de mensagens, em casos de:

I - pedido de informações pessoais e fiscais, tais como informe anual de rendimentos;

II - inatividade da conta por noventa dias; e

III - três tentativas malsucedidas no momento de autenticação da identidade do apostador.

§ 2º Adicionalmente à autenticação de que trata o caput, o agente operador de apostas deve exigir do apostador reconhecimento facial em casos de:

I - alteração cadastral;

II - retirada de recursos financeiros por solicitação do apostador;

III - confirmação periódica de cadastro; ou

IV - encerramento da conta.

§ 3º Caso haja três tentativas malsucedidas no momento de autenticação do apostador, sua conta deve permanecer bloqueada até a realização da autenticação de que trata o § 1º.

§ 4º Uma vez autenticada e validada a identidade do apostador, o sistema deve apresentar a data e horário do seu último acesso.

Art. 37. Após cento e oitenta dias de conta inativa, o agente operador de apostas poderá encerrar a conta do apostador, devendo transferir o saldo remanescente para a conta cadastrada do apostador.

Parágrafo único. Não será permitida a cobrança de tarifa em casos de contas inativas.

Art. 38. O agente operador de apostas deverá possuir mecanismos para detectar uso indevido da conta por terceiros, inclusive analisando mudanças repentinas no comportamento de um apostador.

Art. 39. Os agentes operadores de apostas devem atender às requisições de agentes públicos competentes quanto ao acesso a dados cadastrais de apostadores e outros usuários do sistema de apostas, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 40. O agente operador de apostas deverá garantir os sigilos de dados e informações a que tenha acesso no exercício da exploração de apostas de quota fixa, observada a legislação pertinente.

§ 1º O agente operador de apostas deverá fornecer treinamento a seus colaboradores a respeito da garantia de sigilo que trata o caput.

§ 2º O agente operador de apostas e seus colaboradores responderão solidariamente em casos de violação dos sigilos de que trata o caput, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, relativamente aos dados pessoais.

Art. 41. O agente operador de apostas deverá disponibilizar ao apostador informe de rendimentos para declaração anual de ajuste do IRPF, nos termos da regulamentação sobre o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

### **Seção III - Das Recompensas**

Art. 42. O agente operador de apostas poderá ofertar promoções, recompensas ou programas de fidelidade aos apostadores.

§ 1º O agente operador de apostas pode estabelecer regras para o uso das recompensas de que trata o caput, desde que estejam estabelecidas de forma clara nos Termos e Condições do sistema de apostas, sendo vedado:

I - condicionar a entrega de bônus, recompensas ou bens a aportes financeiros realizados pelos apostadores; e

II - conceder, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a mero título de promoção, de divulgação ou de propaganda, para a realização de aposta.

§ 2º As regras de que trata o § 1º podem incluir as condições para a retirada dos valores do bônus, desde que não atrelada a novos depósitos.

§ 3º O agente operador de apostas deve manter o registro de todas as transações, nos termos da Portaria SPA/MF nº 722, de 02 de maio de 2024.

§ 4º Para a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 43. Os pontos concedidos pelo agente operador de apostas ao apostador devem ser apresentados em carteira separada da conta gráfica que contém o saldo monetário mantido pelo apostador junto ao agente operador de apostas.

### **Seção IV - Da Retirada Antecipada - Cash Out**

Art. 44. Os agentes operadores de apostas poderão ofertar aos apostadores uma retirada antecipada - cash out exclusivamente para apostas de quota fixa que tenham por objeto eventos reais em temáticas esportivas.

§ 1º As regras gerais da retirada antecipada deverão constar nos Termos e Condições elaborados pelos agentes operadores.

§ 2º Os agentes operadores de apostas deverão prever de forma clara o valor da retirada antecipada.

Art. 45. A retirada antecipada deverá seguir as mesmas regras relativas ao pagamento de prêmios.

### **Seção V - Dos Termos e Condições e da Política de Privacidade**

Art. 46. O agente operador de apostas deve elaborar e manter Termos e Condições para utilização do sítio eletrônico ou aplicação, que devem atender às disposições legais e regulamentares vigentes e ser redigidos de forma clara e concisa, contendo informações sobre:

I - abertura e verificação da conta do apostador;

II - transações de pagamento;

III - suspensão, limitação e encerramento de conta pelo agente operador de apostas;

IV - suspensão, limitação e encerramento de conta pelo apostador;

V - deveres do apostador;

VI - jogo responsável;

VII - tipos e formas de apostas;

VIII - retirada antecipada - cash out;

IX - cancelamento ou interrupção de eventos objeto de apostas;

X - mau funcionamento, erros e interrupções da plataforma de apostas;

XI - suspensão de mercados ou anulação de transações;

XII - tratamento de contas inativas;

XIII - promoções e ofertas;

XIV - política de privacidade; e

XV - atendimento ao apostador e ouvidoria.

§ 1º Os Termos e Condições devem conter referência à proteção dos direitos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º Os Termos e Condições não poderão conter cláusula de eleição de foro que afaste a jurisdição brasileira para solução de conflitos.

§ 3º O agente operador de apostas apenas poderá impor limites ou recusar apostas com base em critérios previamente estabelecidos nos Termos e Condições.

§ 4º A aplicação dos limites e das recusas de que trata o § 3º somente poderá ser realizada em apostas ainda não realizadas.

Art. 47. O agente operador de apostas deverá manter seus Termos e Condições em local visível nos canais de venda física e, nos canais virtuais, deverá mantê-lo acessível no sítio eletrônico ou aplicativo e disponibilizá-lo ao apostador no momento do cadastro, para leitura e eventual aceite, obrigando-se a renovar este consentimento sempre que houver qualquer modificação dos Termos e Condições para a continuidade do serviço.

Art. 48. O agente operador de apostas deverá manter e publicar em seu sítio eletrônico ou aplicativo sua Política de Privacidade, que deverá observar as mesmas regras de consentimento previstas no art. 47 desta Portaria.

#### **Seção VI - Da Bolsa de Apostas - Betting Exchange**

Art. 49. Na oferta de bolsa de apostas - betting exchange - é de responsabilidade do agente operador de apostas disponibilizar, efetivar e liquidar as apostas, creditando o valor do prêmio na conta gráfica do vencedor e debitando da conta gráfica do perdedor.

§ 1º O agente operador de apostas deve dispor de sistema que impeça a identificação mútua entre os apostadores de bolsa de apostas.

§ 2º O agente operador de apostas é responsável pelo pagamento de prêmios e pelo ressarcimento de danos em casos de mau funcionamento, erro ou interrupção que venha acontecer no sistema de betting exchange.

§ 3º O agente operador de apostas deverá informar previamente a tarifa que cobrará a título de comissão para cada aposta.

#### **Seção VII - Do Processo de Apuração**

Art. 50. Havendo indícios de descumprimento de disposições legais e regulamentares vigentes relativas a apostas de quota fixa ou dos Termos e Condições, o agente operador de apostas poderá dar início a processo de apuração por iniciativa própria ou por provocação por terceiros.

Parágrafo único. A provocação de terceiro de que trata o caput inclui as provenientes de entidade de monitoramento de integridade esportiva e da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

Art. 51. As hipóteses de descumprimento tratadas nesta seção são aquelas relativas a:

I - manipulação de resultados e corrupção nos eventos reais de temática esportiva e outras fraudes; e

II - contrariedade ao disposto nos Termos e Condições.

Parágrafo único. O disposto nesta seção não se aplica nos casos de indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, nos quais deverá ser aplicado o disposto na Portaria SPA/MF nº 1.143, de 11 de julho de 2024.

Art. 52. Em hipóteses de descumprimento de disposições legais e regulamentares vigentes relativas a apostas de quota fixa ou dos Termos e Condições por parte do apostador, o agente operador de apostas poderá suspender ou encerrar a conta do apostador.

§ 1º Para suspensão ou encerramento da conta do apostador, o agente operador de apostas deverá garantir o devido processo de apuração acerca do descumprimento, com contraditório e ampla defesa.

§ 2º O agente operador de apostas, no devido processo de apuração, deverá, pelo menos:

I - informar o apostador sobre os fatos e descumprimentos que estão sendo apurados;

II - prever o prazo de resposta do apostador, que não poderá ser inferior a sete dias; e

III - encerrar o processo de apuração no prazo de trinta dias, contados da data do conhecimento do fato.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser prorrogado pelo agente operador por igual período, desde que justificadamente.

§ 4º Se, na conclusão do processo de apuração, for confirmado o descumprimento de disposições legais e regulamentares vigentes relativas a apostas de quota fixa ou dos Termos e Condições por parte do apostador, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda deverá ser comunicada.

§ 5º Se o apostador se opuser à conclusão do processo de apuração, poderá notificar a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para abertura de processo de fiscalização.

Art. 53. Na hipótese de descumprimento de disposições legais e regulamentares vigentes relativas a apostas de quota fixa ou dos Termos e Condições por parte do apostador, o agente operador de apostas poderá, ainda:

- I - suspender as apostas relacionadas aos indícios de descumprimento; e
- II - suspender, até a conclusão do processo de apuração, o pagamento de prêmios relativos às apostas realizadas.

Art. 54. Caso os indícios de descumprimento não se confirmem, o agente operador de apostas deverá reativar a conta do apostador e pagar os prêmios que eventualmente foram suspensos.

Art. 55. Caso os indícios de descumprimento se confirmem, o agente operador de apostas deverá:

- I - anular as apostas manipuladas ou fraudadas;
- II - restituir o valor das apostas dos apostadores não envolvidos no descumprimento e que tenham sido lesados; e
- III - suspender por prazo determinado ou encerrar a conta dos apostadores envolvidos no descumprimento.

Parágrafo único. Em caso de encerramento de conta do apostador que tenha praticado fraude comprovada mediante processo de apuração, o agente operador de apostas poderá reter o valor depositado pelo apostador até o limite dos danos causados.

Art. 56. O agente operador de apostas deverá manter registro apartado e redundante com o sistema de dados, sobre os processos de apuração.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deverá conter:

- I - as datas dos fatos apurados;
- II - o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do apostador envolvido no processo de apuração;
- III - o evento objeto da aposta;
- IV - o valor apostado pelo apostador envolvido no processo de apuração;
- V - o resultado do evento objeto da aposta;
- VI - o valor pago ao apostador envolvido no processo de apuração;
- VII - o valor dos prêmios cujo pagamento foi suspenso ou devolvido; e
- VIII - a decisão e a fundamentação do agente operador de apostas no processo de apuração.

Art. 57. O processo de apuração poderá ser objeto de monitoramento, de fiscalização e de ação sancionadora da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Aos agentes operadores de apostas e aos seus administradores que deixarem de cumprir os deveres de que trata esta Portaria serão aplicadas pelo regulador, cumulativamente ou não, as penalidades previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, por meio do devido processo administrativo sancionador.

Art. 59. As regras de fiscalização, de monitoramento e de sanção pelo descumprimento das disposições previstas nesta Portaria serão implementadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGIS ANDERSON DUDENA